

TABELA CORRELAÇÃO CFOP x CST-PIS/COFINS x CST -ICMS/IPI		OBS: Os Cfops assinalados em vermelho são os geradores de créditos reg (M105 e M505) do SPED PIS/COFINS			
VALIDOS PRA SPED PIS/COFINS		cfops não assinalados em vermelho não estão previsto créditos na legis.SPED			
CODIGO TABELA CST-PIS/COFINS	CODIGOS CST-ICMS/IPI	CFOP GRUPO	CFOP GRUPO	CFOP GRUPO	DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO OU PRESTAÇÃO CFOPS DE ENTRADA
50	00,20,40,41,50,51	1.000	2.000	3.000	
		1.100	2.100	3.100	COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
		1.101	2.101	3.101	Compra para industrialização ou produção rural
		Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa recebidas de seus cooperados ou de estabelecimento de outra cooperativa.			
		1.102	2.102	3.102	Compra para comercialização
		Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento comercial de cooperativa recebidas de seus cooperados ou de estabelecimento de outra cooperativa.			
		1.111	2.111		Compra para industrialização de mercadoria recebida anteriormente em consignação industrial
		Classificam-se neste código as compras efetivas de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, recebidas anteriormente a título de consignação industrial.			
		1.113	2.113		Compra para comercialização, de mercadoria recebida anteriormente em consignação mercantil
		Classificam-se neste código as compras efetivas de mercadorias recebidas anteriormente a título de consignação mercantil.			
		1.116	2.116		Compra para industrialização ou produção rural originada de encomenda para recebimento futuro
		Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, quando da entrada real da mercadoria, cuja aquisição tenha sido classificada no código "1.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro".			
		1.117	2.117		Compra para comercialização originada de encomenda para recebimento futuro
		Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, quando da entrada real da mercadoria, cuja aquisição tenha sido classificada no código "1.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro".			
		Compra de mercadoria para comercialização pelo adquirente originário, entregue pelo vendedor remetente ao destinatário, em venda à ordem			
		1.118	2.118		em venda à ordem
		Classificam-se neste código as compras de mercadorias já comercializadas, que, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente originário, sejam entregues pelo vendedor remetente diretamente ao destinatário, em operação de venda à ordem, cuja venda seja classificada, pelo adquirente originário, no código "5.120 - Venda de mercadoria adquirida			
1.120	2.120		Compra para industrialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente		
Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, em vendas à ordem, já recebidas do vendedor remetente, por ordem do adquirente originário.					
1.121	2.121		Compra para comercialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente		
Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, em vendas à ordem, já recebidas do vendedor remetente por ordem do adquirente originário.					
1.122	2.122		Compra para industrialização em que a mercadoria foi remetida pelo fornecedor ao industrializador sem transitar pelo estabelecimento adquirente		
Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, remetidas pelo fornecedor para o industrializador sem que a mercadoria tenha transitado pelo estabelecimento do adquirente.					
1.124	2.124		Industrialização efetuada por outra empresa		
Classificam-se neste código as entradas de mercadorias industrializadas por terceiros, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial. Quando a industrialização efetuada se referir a bens do ativo imobilizado ou de mercadorias para uso ou industrialização efetuada por outra empresa quando a mercadoria remetida para utilização no processo de industrialização					
1.125	2.125		não transitou pelo estabelecimento adquirente da mercadoria		
Classificam-se neste código as entradas de mercadorias industrializadas por outras empresas, em que as mercadorias remetidas para utilização no processo de industrialização não transitaram pelo estabelecimento do adquirente das mercadorias, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do					
1.126	2.126	3.126	Compra para utilização na prestação de serviço		
Classificam-se neste código as entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços.					
1.128	2.128	3.128	Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ISSQN		
Classificam-se neste código as entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços sujeitas ao ISSQN					
1.150	2.150		TRANSFERENCIAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
1.151	2.151		Transferência para industrialização ou produção rural		
Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.					
1.152	2.152		Transferência para comercialização		
Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem comercializadas.					

98 Outras Operações de Entrada	00,40,41	1.153 2.153 Transferência de energia elétrica para distribuição
		Classificam-se neste código as entradas de energia elétrica recebida em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.
98 Outras Operações de Entrada	00,40,41	1.154 2.154 Transferência para utilização na prestação de serviço
		Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas nas prestações de serviços.
50 Operação com Direito a Crédito - Vinculada Exclusivamente a Receita Tributada no Mercado Interno	00,40,41	1.200 2.200 3.200 DEVOLUÇÕES DE VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, DE TERCEIROS OU ANULAÇÕES DE VALORES
		1.201 2.201 3.201 Devolução de venda de produção do estabelecimento
		Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de produção do estabelecimento".
		1.202 2.202 3.202 Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros
		Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de industrialização no estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros".
		1.203 2.203 Devolução de venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio
		Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas foram classificadas no código "5.109 - Venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio".
		1.204 2.204 Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio
		Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, cujas saídas foram classificadas no código "5.110 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio".
		1.205 2.205 3.205 Anulação de valor relativo à prestação de serviço de comunicação
Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de prestações de serviços de comunicação.		
1.206 2.206 3.206 Anulação de valor relativo à prestação de serviço de transporte		
Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de prestações de serviços de transporte.		
1.207 2.207 3.207 Anulação de valor relativo à venda de energia elétrica		
Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de venda de energia elétrica.		
1.208 2.208 Devolução de produção do estabelecimento, remetida em transferência		
Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, transferidos para outros estabelec. da mesma empresa.		
98 Outras Operações de Entrada	00,40,41	1.209 2.209 Devolução de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida em transferência
		Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, transferidas para outros estabelecimentos da mesma empresa.
		3.211 Devolução de venda de produção do estabelecimento sob o regime de "drawback"
50 Operação com Direito a Crédito - Vinculada Exclusivamente a Receita Tributada no Mercado Interno	00,40,41	Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados pelo estabelecimento sob o regime de "drawback".
		1.250 2.250 3.250 COMPRAS DE ENERGIA ELÉTRICA
98 Outras Operações de Entrada	00,20,90	1.251 2.251 3.251 Compra de energia elétrica para distribuição ou comercialização
		Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativas para distribuição aos seus cooperados.
		1.252 2.252 Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial
		Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada no processo de industrialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento industrial de cooperativa.
		1.253 2.253 Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial
		Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial de cooperativa.
		1.254 2.254 Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de transporte
		Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de transporte.
		1.255 2.255 Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de comunicação
		Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de comunicação.
1.256 2.256 Compra de energia elétrica por estabelecimento de produtor rural		
Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento de produtor rural.		
1.257 2.257 Compra de energia elétrica para consumo por demanda contratada		
Classificam-se neste código as compras de energia elétrica para consumo por demanda contratada, que prevalecerá sobre os demais códigos deste subgrupo.		
		1.300 2.300 3.300 AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

98 Outras Operações de Entrada	00,20,90	1.301 2.301 3.301 Aquisição de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados nas prestações de serviços da mesma natureza.
		1.302 2.302 Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento industrial Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.
		1.303 2.303 Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento comercial Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento comercial de cooperativa.
		1.304 2.304 Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de prestador de serviço de transporte Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento prestador de serviço de transporte.
		1.305 2.305 Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.
		1.306 2.306 Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de produtor rural Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento de produtor rural.
		1.350 2.350 3.350 AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
		1.351 2.351 3.351 Aquisição de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados nas prestações de serviços da mesma natureza.
		1.352 2.352 3.352 Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento industrial Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.
		98 Outras Operações de Entrada
1.354 2.354 3.354 Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de prestador de serviço de comunicação Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento prestador de serviços de comunicação.		
1.355 2.355 3.355 Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.		
1.356 2.356 3.356 Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de produtor rural Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de produtor rural.		
1.360 Aquisição de serviço de transporte por contribuinte substituto em relação ao serviço de transporte Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte quando o adquirente for o substituto tributário do imposto decorrente da prestação dos serviços.		
1.400 2.400 ENTRADAS DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA		
50 Operação com Direito a Crédito - Vinculada Exclusivamente a Receita Tributada no Mercado Interno	10,30,60,70	1.401 2.401 Compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, decorrentes de operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária. Também serão classificadas neste código as compras por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa de mercadorias sujeitas
		1.403 2.403 Compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, decorrentes de operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária. Também serão classificadas neste código as compras de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária em estabelecimento comercial de cooperativa.
98 Outras Operações de Entrada	1.406 2.406 Compra de bem para o ativo imobilizado cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária Classificam-se neste código as compras de bens destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.	
50 a 56 (ver tabela anexa) 98 quando não der direito a credito	60	1.407 2.407 Compra de mercadoria para uso ou consumo cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária Classificam-se neste código as compras de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária. OBS: Somente dara direito a credito mercadorias que estiverem ligadas diretamente as receitas que dão direito ac credito, apenas consumo não da direito a credito
98 Outras Operações de Entrada		1.408 2.408 Transferência para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária Classificam-se neste código as mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem industrializadas ou consumidas na produção rural no estabelec., em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

98		1.409	2.409	Transferência para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária	
Outras Operações de Entrada		Classificam-se neste código as mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem comercializadas, decorrentes de operações sujeitas ao regime de substituição tributária.			
50		1.410	2.410	Devolução de venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária	
		Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária".			
	10,30,60,70				
50		1.411	2.411	Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária	
		Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária".			
		1.414	2.414	Retorno de produção do estabelecimento, remetida para venda fora do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária	
		Classificam-se neste código as entradas, em retorno, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, remetidos para vendas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, e não comercializadas.			
		1.415	2.415	Retorno de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida para venda fora do estabelecimento em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária	
		Classificam-se neste código as entradas, em retorno, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros remetidas para vendas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, e não comercializadas.			
98		1.450		SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO	
Outras Operações de Entrada	40,41,90	1.451		Retorno de animal do estabelecimento produtor	
		Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno de animais criados pelo produtor no sistema integrado.			
		1.452		Retorno de insumo não utilizado na produção	
		Classificam-se neste código o retorno de insumos não utilizados pelo produtor na criação de animais pelo sistema integrado.			
		1.500	2.500	3.500	ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS PARA FORMAÇÃO DE LOTE OU COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES
98		1.501	2.501	Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação	
Outras Operações de Entrada	00,20,40,41,90	Classificam-se neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento de trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação.			
		1.503	2.503	3.503	Entrada decorrente de devolução de produto remetido com fim específico de exportação, de produção do estabelecimento
		Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, remetidos a trading company, a empresa comercial exportadora ou a outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas no código "5.501 - Remessa de produção do estabelecimento".			
		1.504	2.504	Entrada decorrente de devolução de mercadoria remetida com fim específico de exportação, adquirida ou recebida de terceiros	
		Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros remetidas a trading company, a empresa comercial exportadora ou a outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas no código "5.502 - Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação".			
		1.505	2.505	Entrada decorrente de devolução simbólica de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.	
		Classificam-se neste código as devoluções simbólicas de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas no código "5.504 - Remessa de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento".			
		1.506	2.506	Entrada decorrente de devolução simbólica de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas para formação de lote de exportação.	
		Classificam-se neste código as devoluções simbólicas de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação em armazéns alfandegados, entrepostos aduaneiros ou outros estabelecimentos que venham a ser regulamentados pela legislação tributária de cada Unidade Federada, efetuadas pelo estabelecimento depositário, cujas saídas tenham sido classificadas no código "5.506 - Remessa de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento".			
		1.550	2.550	3.550	OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO
70		1.551	2.551	3.551	Compra de bem para o ativo imobilizado
Operação de Aquisição sem Direito a Crédito	40,41,90	Classificam-se neste código as compras de bens destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento.			
98		1.552	2.552	Transferência de bem do ativo imobilizado	
Outras Operações de Entrada	40,41,90	Classificam-se neste código as entradas de bens destinados ao ativo imobilizado recebidos em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa.			

70		1.553	2.553	3.553	Devolução de venda de bem do ativo imobilizado
Operação de Aquisição sem Direito a Crédito	40,41,90	Classificam-se neste código as devoluções de vendas de bens do ativo imobilizado, cujas saídas tenham sido classificadas no código "5.551 - Venda de bem do ativo imobilizado".			
98		1.554	2.554		Retorno de bem do ativo imobilizado remetido para uso fora do estabelecimento
Outras Operações de Entrada	40,41,90	Classificam-se neste código as entradas por retorno de bens do ativo imobilizado remetidos para uso fora do estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas no código "5.554 - Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento".			
98		1.555	2.555		Entrada de bem do ativo imobilizado de terceiro, remetido para uso no estabelecimento
Outras Operações de Entrada	40,41,90	Classificam-se neste código as entradas de bens do ativo imobilizado de terceiros, remetidos para uso no estabelecimento.			
50 a 56(ver yabela anexa)		1.556	2.556	3.556	Compra de material para uso ou consumo
98 quando não der direito a credito		Classificam-se neste código as compras de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, OBS: Somente dara direito a credito mercadorias que estiverem ligadas diretamente as receitas que dão direito ac credito, apenas consumo não da direito a credito			
	40,41,90	1.557	2.557		Transferência de material para uso ou consumo
		Classificam-se neste código as entradas de materiais para uso ou consumo recebidos em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa.			
		1.600	2.600		CRÉDITOS E RESSARCIMENTOS DE ICMS
		1.601			Recebimento, por transferência, de crédito de ICMS
98	90	Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de créditos de ICMS, recebidos por transferência de outras empresas.			
		1.602			Recebimento, por transferência, de saldo credor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa, para compensação de saldo devedor de ICMS
Outras Operações de Entrada		Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldos credores de ICMS recebidos de outros estabelecimentos da mesma empresa, destinados à compensação do saldo devedor do estabelecimento, inclusive no caso de apuração centralizada do imposto.			
	60	1.603	2.603		Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária
		Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária a contribuinte substituído, efetuado pelo contribuinte substituído, ou, ainda, quando o ressarcimento for apropriado pelo próprio contribuinte substituído, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.			
	90	1.604			Lançamento do crédito relativo à compra de bem para o ativo imobilizado
		Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da apropriação de crédito de bens do ativo imobilizado.			
98		1.605			Recebimento, por transferência, de saldo devedor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa.
Outras Operações de Entrada		Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldo devedor de ICMS recebido de outro estabelecimento da mesma empresa, para efetivação da apuração centralizada do imposto.			
		1.650	2.650	3.650	ENTRADAS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO E LUBRIFICANTES
		1.651	2.651	3.651	Compra de combustível ou lubrificante para industrialização subsequente
50		Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem utilizados em processo de industrialização do próprio produto.			
		1.652	2.652	3.652	Compra de combustível ou lubrificante para comercialização
		Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem comercializados.			
		1.653	2.653	3.653	Compra de combustível ou lubrificante por consumidor ou usuário final
		Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem consumidos em processo de industrialização de outros produtos, na produção rural, na prestação de serviços ou por usuário final.			
		1.658	2.658		Transferência de combustível e lubrificante para industrialização
98		Classificam-se neste código as entradas de combustíveis e lubrificantes recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa para serem utilizados em processo de industrialização do próprio produto.			
Outras Operações de Entrada	60	1.659	2.659		Transferência de combustível e lubrificante para comercialização
		Classificam-se neste código as entradas de combustíveis e lubrificantes recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa para serem comercializados.			
		1.660	2.660		Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado à industrialização subsequente
50		Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de combustível ou lubrificante destinado à industrialização subsequente".			
		1.661	2.661		Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado à comercialização
		Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de combustíveis ou lubrificantes para			
		1.662	2.662		Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado a consumidor ou usuário final
		Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de combustíveis ou lubrificantes por			
98		1.663	2.663		Entrada de combustível ou lubrificante para armazenagem
Outras Operações de Entrada		Classificam-se neste código as entradas de combustíveis ou lubrificantes para armazenagem.			
		1.664	2.664		Retorno de combustível ou lubrificante remetido para armazenagem
		Classificam-se neste código as entradas, ainda que simbólicas, por retorno de combustíveis ou lubrificantes, remetidos para armazenagem.			

		1.900	2.900	3.900	OUTRAS ENTRADAS DE MERCADORIAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS
		1.901	2.901		Entrada para industrialização por encomenda Classificam-se neste código as entradas de insumos recebidos para industrialização por encomenda de outra empresa ou de outro estabelecimento da mesma empresa.
98 Outras Operações de Entrada	90	1.902	2.902		Retorno de mercadoria remetida para industrialização por encomenda Classificam-se neste código o retorno dos insumos remetidos para industrialização por encomenda, incorporados ao produto final pelo estabelecimento industrializador.
		1.903	2.903		Entrada de mercadoria remetida para industrialização e não aplicada no referido processo Classificam-se neste código as entradas em devolução de insumos remetidos para industrialização e não aplicados no referido processo.
		1.904	2.904		Retorno de remessa para venda fora do estabelecimento Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias remetidas para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, e não comercializadas.
		1.905	2.905		Entrada de mercadoria recebida para depósito em depósito fechado ou armazém geral Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral.
		1.906	2.906		Retorno de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias remetidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral.
		1.907	2.907		Retorno simbólico de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral Classificam-se neste código as entradas em retorno simbólico de mercadorias remetidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, quando as mercadorias depositadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e que não tenham retornado ao estabelecimento depositante.
		1.908	2.908		Entrada de bem por conta de contrato de comodato Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em cumprimento de contrato de comodato.
98 Outras Operações de Entrada	90	1.909	2.909		Retorno de bem remetido por conta de contrato de comodato Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em devolução após cumprido o contrato de comodato.
		1.910	2.910		Entrada de bonificação, doação ou brinde (Obs: 50 p/ Merc.Comercialização e 98 p/ Merc.p/ Consumo) Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de bonificação, doação ou brinde.
50 Operação com Direito a Crédito - Vinculada Exclusivamente a Receita Tributada no Mercado Interno		1.911	2.911		Entrada de amostra grátis Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de amostra grátis.
98 Outras Operações de Entrada	90	1.912	2.912		Entrada de mercadoria ou bem recebido para demonstração Classificam-se neste código as entradas de mercadorias ou bens recebidos para demonstração.
		1.913	2.913		Retorno de mercadoria ou bem remetido para demonstração Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para demonstração.
		1.914	2.914		Retorno de mercadoria ou bem remetido para exposição ou feira Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para exposição ou feira.
		1.915	2.915		Entrada de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo Classificam-se neste código as entradas de mercadorias ou bens recebidos para conserto ou reparo.
		1.916	2.916		Retorno de mercadoria ou bem remetido para conserto ou reparo Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para conserto ou reparo.
		1.917	2.917		Entrada de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de consignação mercantil ou industrial.
		1.918	2.918		Devolução de mercadoria remetida em consignação mercantil ou industrial Classificam-se neste código as entradas por devolução de mercadorias remetidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.
		1.919	2.919		Devol.simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, remetida anter.em consignação mercantil ou industrial Classificam-se neste código as entradas por devolução simbólica de mercadorias vendidas ou utilizadas em processo industrial, remetidas anteriormente a título de consignação
		1.920	2.920		Entrada de vasilhame ou sacaria Classificam-se neste código as entradas de vasilhame ou sacaria.

		1.921	2.921	Retorno de vasilhame ou sacaria	
		Classificam-se neste código as entradas em retorno de vasilhame ou sacaria.			
50 a 56 (ver tabela anexa)	90	1.922	2.922	Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro	
Operação com Direito a Crédito - Vinculada Exclusivamente a Receita Tributada no Mercado Interno		Classificam-se neste código os registros efetuados a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro. OBSERVAÇÃO O operação copm direito a credito se a mercadoria/produto comprado para recebimento futuro já tenha sido fabricado/produzido O Simples faturamento de mercadoria/produto ainda a ser fabricado/produzido não se caracteriza operação der aquisição com direito a credito			
98		1.923	2.923	Entrada de mercadoria recebida do vendedor remetente, em venda à ordem	
Outras Operações de Entrada		Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas do vendedor remetente, em vendas à ordem, cuja compra do adquirente originário, foi classificada nos códigos "1.120 - Compra para industrialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente" ou "1.121 - Compra para comercialização, em venda à ordem, já recebida do estabelecimento do adquirente			
		1.924	2.924	Entrada para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente	
		Classificam-se neste código as entradas de insumos recebidos para serem industrializados por conta e ordem do adquirente, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente dos mesmos.			
		1.925	2.925	Retorno de mercadoria remetida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente	
		Classificam-se neste código o retorno dos insumos remetidos por conta e ordem do adquirente, para industrialização e incorporados ao produto final pelo estabelecimento industrializador, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.			
	90	1.926		Lançamento efetuado a título de reclassificação de mercadoria decorrente de formação de kit ou de sua desagregação	
		Classificam-se neste código os registros efetuados a título de reclassificação decorrente de formação de kit de mercadorias ou de sua desagregação.			
		3.930		Lançamento efetuado a título de entrada de bem sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão temporária	
		Classificam-se neste código os lançamentos efetuados a título de entrada de bens amparada por regime especial aduaneiro de admissão temporária. Lançamento efetuado pelo tomador do serviço de transporte quando a responsabilidade de retenção do imposto for atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria, pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde iniciado o serviço.			
98		1.931	2.931	Classificam-se neste código exclusivamente os lançamentos efetuados pelo tomador do serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação, onde iniciado o serviço, quando a responsabilidade pela retenção do imposto for atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria.	
Outras Operações de Entrada		1.932	2.932	Aquisição de serviço de transporte iniciado em unidade da Federação diversa daquela onde inscrito o prestador.	
		Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte que tenham sido iniciados em unidade da Federação diversa daquela onde o prestador está inscrito como contribuinte.			
50 a 56 (ver tabela anexa)		1.933	2.933	Aquisição de serviço tributado pelo ISSQN	
		Classificam-se neste código as aquisições de serviços, de competência municipal, desde que informados em Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A.			
		1.949	2.949	3.949	Outra entrada de mercadoria ou prestação de serviço não especificada
		Classificam-se neste código as outras entradas de mercadorias ou prestações de serviços que não tenham sido especificadas nos códigos anteriores.			
99	Outras Operações				
	uso exclusivo pra empresas do SIMPLES NACIONAL	verificar tabela	CSOSN	Não tem equivalencia de CFOP	

CST	NATUREZA DO CRÉDITO	TRIBUTADAS	NÃO-TRIBUTADAS	DA EXPORTAÇÃO
50	Vinculado Exclusivamente a Receitas			
51	Vinculado Exclusivamente a Receitas			
52	Vinculado Exclusivamente a Receitas			
53	Vinculado Concomitantemente a Receitas			
54	Vinculado Concomitantemente a Receitas			
55	Vinculado Concomitantemente a Receitas			
56	Vinculado Concomitantemente a Receitas			

CODIGO TABELA CST-PIS/COFINS USADO	CODIGOS CST-ICMS/IIPI	CFOP GRUPO	CFOP GRUPO	CFOP GRUPO	DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO OU PRESTAÇÃO CFOPS DE SAIDA
01 Operação Tributável com Alíquota Básica	00,20,40,41,50,51	5.000	6.000	7.000	
		5.100	6.100	7.100	VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS
		5.101	6.101	7.101	Venda de produção do estabelecimento Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa destinadas a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.
		5.102	6.102	7.102	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento comercial de cooperativa destinadas a seus
		5.103	6.103		Venda de produção do estabelecimento, efetuada fora do estabelecimento Classificam-se neste código as vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.
		5.104	6.104		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, efetuada fora do estabelecimento Classificam-se neste código as vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento.
		5.105	6.105	7.105	Venda de produção do estabelecimento que não deva por ele transitar Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento, armazenados em depósito fechado, armazém geral ou outro sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.
		5.106	6.106	7.106	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, armazenadas em depósito fechado, armazém geral ou outro, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento sem que haja retorno ao estabelecimento depositante. Também serão classificadas
			6.107		Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos por estabelecimento de produtor rural, destinadas a não contribuintes. Quaisquer operações de venda destinadas a não contribuintes deverão ser classificadas neste código
			6.108		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, destinadas a não contribuintes. Quaisquer operações de venda destinadas a não contribuintes deverão ser classificadas neste código.
			5.109	6.109	Venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, destinados à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio.
			5.110	6.110	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, destinadas à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio, desde que alcançadas pelos benefícios fiscais de que tratam o Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Convênio ICM 65/88, de 6 de dezembro de 1988, o Convênio ICMS 36/97, de
			5.111	6.111	Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação industrial Classificam-se neste código as vendas efetivas de produtos industrializados no estabelecimento remetidos anteriormente a título de consignação industrial.
			5.112	6.112	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação industrial Classificam-se neste código as vendas efetivas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas anteriormente a título de consignação industrial.
			5.113	6.113	Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação mercantil Classificam-se neste código as vendas efetivas de produtos industrializados no estabelecimento remetidos anteriormente a título de consignação mercantil.
			5.114	6.114	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação mercantil Classificam-se neste código as vendas efetivas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas anteriormente a título de consignação mercantil.
	5.115	6.115	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, recebida anteriormente em consignação mercantil Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, recebidas anteriormente a título de consignação mercantil.		
	5.116	6.116	Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, quando da saída real do produto, cujo faturamento tenha sido classificado no código "5.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".		

01 Operação Tributável com Alíquota Básica	00,20,40,41,50,51	5.117	6.117	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, originada de encomenda para entrega futura	
		Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, quando da saída real da mercadoria, cujo faturamento tenha sido classificado no código "5.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda a			
		5.118	6.118	ordem	
		Classificam-se neste código as vendas à ordem de produtos industrializados pelo estabelecimento, entregues ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário.			
		5.119	6.119	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem	
		Classificam-se neste código as vendas à ordem de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, entregues ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário.			
		5.120	6.120	ordem	
		Classificam-se neste código as vendas à ordem de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, entregues pelo vendedor remetente ao destinatário, cuja compra seja classificada, pelo adquirente originário, no código "1.118 - Compra de mercadoria pelo estabelecimento de produção do estabelecimento remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo			
		5.122	6.122	estabelecimento do adquirente	
		Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento, remetidos para serem industrializados em outro estabelecimento, por conta e ordem do adquirente, sem que os produtos tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.			
5.123	6.123	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente			
Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas para serem industrializadas em outro estabelecimento, por conta e ordem do adquirente, sem que as mercadorias tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.					
90		5.124	6.124	Industrialização efetuada para outra empresa	
		Classificam-se neste código as saídas de mercadorias industrializadas para terceiros, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial.			
		5.125	6.125	Industrialização efetuada para outra empresa quando a mercadoria recebida para utilização no processo de industrialização não transitar pelo estabelecimento adquirente da mercadoria	
Classificam-se neste código as saídas de mercadorias industrializadas para outras empresas, em que as mercadorias recebidas para utilização no processo de industrialização não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente das mercadorias, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do					
7.127 Venda de produção do estabelecimento sob o regime de "drawback"					
Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento sob o regime de "drawback", cujas compras foram classificadas no código "3.127 - Compra para industrialização sob o regime de "drawback".					
		5.150	6.150	TRANSFERÊNCIAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS	
		5.151	6.151	Transferência de produção do estabelecimento	
Classificam-se neste código os produtos industrializados ou produzidos pelo estabelecimento em transferência para outro estabelecimento da mesma empresa.					
08 Operação sem Incidência da Contribuição	00,40,41	5.152	6.152	Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros	
		Classificam-se neste código as mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização, comercialização ou para utilização na prestação de serviços e que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, transferidas para outro estabelecimento da mesma empresa.			
		5.153	6.153	Transferência de energia elétrica	
		Classificam-se neste código as transferências de energia elétrica para outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.			
		5.155	6.155	Transferência de produção do estabelecimento, que não deva por ele transitar	
		Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de produtos industrializados no estabelecimento que tenham sido remetidos para armazém geral, depósito fechado ou outro, sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.			
08 Operação sem Incidência da Contribuição	00,40,41				
		DEVOLUÇÕES DE COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU ANULAÇÕES DE VALORES			
		5.200	6.200	7.200	Devolução de compra para industrialização ou produção rural
Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, cujas entradas tenham sido classificadas como "1.101 - Compra para industrialização ou produção rural".					

<p style="text-align: center;">01</p> <p>Operação Tributável com Alíquota Básica</p>	00,40,41	5.202 6.202 7.202 Devolução de compra para comercialização Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem comercializadas, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra para comercialização".
		5.205 6.205 7.205 Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de comunicação Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes das aquisições de serviços de comunicação.
		5.206 6.206 7.206 Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de transporte Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes das aquisições de serviços de transporte.
		5.207 6.207 7.207 Anulação de valor relativo à compra de energia elétrica Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes da compra de energia elétrica.
		5.208 6.208 Devolução de mercadoria recebida em transferência para industrialização ou produção rural Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas em transferência de outros estabelecimentos da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.
<p style="text-align: center;">08</p> <p>Operação sem Incidência da Contribuição</p>		5.209 6.209 Devolução de mercadoria recebida em transferência para comercialização Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem comercializadas.
		5.210 6.210 7.210 Devolução de compra para utilização na prestação de serviço Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para utilização na prestação de serviços, cujas entradas tenham sido classificadas no código "1.126 - Compra para utilização na prestação de serviço".
		7.211 Devolução de compras para industrialização sob o regime de drawback" Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização sob o regime de "drawback" e não utilizadas no referido processo, cujas entradas tenham sido classificadas no código "3.127 - Compra para industrialização sob o regime de "drawback"".
		5.250 6.250 7.250 VENDAS DE ENERGIA ELÉTRICA
		5.251 6.251 7.251 Venda de energia elétrica para distribuição ou comercialização Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica destinada à distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a cooperativas para distribuição aos seus cooperados.
		5.252 6.252 Venda de energia elétrica para estabelecimento industrial Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a estabelecimento industrial de cooperativa.
		5.253 6.253 Venda de energia elétrica para estabelecimento comercial Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a estabelecimento comercial de cooperativa.
		5.254 6.254 Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de transporte Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de prestador de serviços de transporte.
		5.255 6.255 Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de comunicação Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de prestador de serviços de comunicação.
		5.256 6.256 Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de produtor rural.
		5.257 6.257 Venda de energia elétrica para consumo por demanda contratada Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por demanda contratada, que prevalecerá sobre os demais códigos deste subgrupo.
		5.258 6.258 Venda de energia elétrica a não contribuinte Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.
		<p style="text-align: center;">08</p> <p>Operação sem Incidência da Contribuição</p>
5.301 6.301 7.301 Prestação de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação destinados às prestações de serviços da mesma natureza.		
5.302 6.302 Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento industrial Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento industrial. Também serão classificados neste código os serviços de comunicação prestados a estabelecimento industrial de cooperativa.		

08 Operação sem Incidência da Contribuição	00,20,40,41	5.303 6.303 Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento comercial Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código os serviços de comunicação prestados a estabelecimento comercial de cooperativa.
		5.304 6.304 Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de prestador de serviço de transporte Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento prestador de serviço de transporte.
		5.305 6.305 Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.
		5.306 6.306 Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de produtor rural Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de produtor rural.
		5.307 6.307 Prestação de serviço de comunicação a não contribuinte Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.
		5.350 6.350 7.350 PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
		5.351 6.351 Prestação de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte destinados às prestações de serviços da mesma natureza.
		5.352 6.352 Prestação de serviço de transporte a estabelecimento industrial Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento industrial. Também serão classificados neste código os serviços de transporte prestados a estabelecimento industrial de cooperativa.
		5.353 6.353 Prestação de serviço de transporte a estabelecimento comercial Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código os serviços de transporte prestados a estabelecimento comercial de cooperativa.
		5.354 6.354 Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de prestador de serviço de comunicação Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento prestador de serviços de comunicação.
		5.355 6.355 Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.
		5.356 6.356 Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de produtor rural Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento de produtor rural.
		5.357 6.357 Prestação de serviço de transporte a não contribuinte Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.
		08 Operação sem Incidência da Contribuição
5.359 6.359 Prestação de serviço de transporte a contribuinte ou a não contribuinte quando a mercadoria transportada esta dispensada de emissão de nota fiscal. Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a contribuintes ou a não contribuintes, exclusivamente quando não existe a obrigação legal de emissão de nota fiscal para a mercadoria transportada.		
08 Operação sem Incidência da Contribuição	10,30,60,70	5.360 6.360 Prestação de serviço de transporte a contribuinte substituto em relação ao serviço de transporte Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a contribuinte ao qual tenha sido atribuída a condição de substituto tributário do imposto sobre a prestação dos serviços.
		5.400 6.400 SAÍDAS DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto
		5.401 6.401 SAÍDAS DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA venda de produção do estabelecimento de produto sujeito ao regime de substituição tributária, em operação entre contribuintes substitutos do mesmo produto Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto. Também serão classificadas neste código as vendas de produtos industrializados por estabelecimento industrial ou produtor rural venda de produção do estabelecimento de produto sujeito ao regime de substituição tributária, em operação entre contribuintes substitutos do mesmo produto Classificam-se neste código as vendas de produtos sujeitos ao regime de substituição tributária industrializados no estabelecimento, em operações entre contribuintes substitutos do mesmo produto

01 Operação Tributável com Alíquota Básica		5.403 6.403	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto
			Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, na condição de contribuinte substituto, em operação com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
		6.404	Venda de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, cujo imposto já tenha sido retido anteriormente
			Classificam-se neste código as vendas de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, na condição de substituto tributário, exclusivamente nas hipóteses em que o imposto já tenha sido retido anteriormente.
		5.405	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituído
			Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros em operação com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituído.
08 Operação sem Incidência da Contribuição	10,30,60,70	5.408 6.408	Transferência de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária
			Classificam-se neste código os produtos industrializados ou produzidos no próprio estabelecimento em transferência para outro estabelecimento da mesma empresa de produtos sujeitos ao regime de substituição tributária.
		5.409 6.409	Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
			Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
		5.410 6.410	Devolução de compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária".
01 Operação Tributável com Alíquota Básica		5.411 6.411	Devolução de compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem comercializadas, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária".
		5.412 6.412	Devolução de bem do ativo imobilizado, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
08 Operação sem Incidência da Contribuição			Classificam-se neste código as devoluções de bens adquiridos para integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada no código "1.406 - Compra de bem para o ativo imobilizado cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária".
		5.413 6.413	Devolução de mercadoria destinada ao uso ou consumo, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para uso ou consumo do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada no código "1.407 - Compra de mercadoria para uso ou consumo cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária".
08 Operação sem Incidência da Contribuição	90	5.414 6.414	Remessa de produção do estabelecimento para venda fora do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária
			Classificam-se neste código as remessas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento para serem vendidos fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária.
08 Operação sem Incidência da Contribuição	40,41,90	5.415 6.415	Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros para venda fora do estabelecimento, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária
			Classificam-se neste código as remessas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para serem vendidas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.
		5.450	SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO
		5.451	Remessa de animal e de insumo para estabelecimento produtor
			Classificam-se neste código as saídas referentes à remessa de animais e de insumos para criação de animais no sistema integrado, tais como: pintos, leitões, rações e medicamentos
		5.500 6.500	REMESSAS PARA FORMAÇÃO DE LOTE E COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES
		5.501 6.501	Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação
	Classificam-se neste código as saídas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, remetidos com fim específico de exportação a trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente.		
5.502 6.502	Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação		
	Classificam-se neste código as saídas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas com fim específico de exportação a trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente.		
5.503 6.503	Devolução de mercadoria recebida com fim específico de exportação		
	Classificam-se neste código as devoluções efetuadas por trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do destinatário, de mercadorias recebidas com fim específico de exportação, cujas entradas tenham sido classificadas no código "1.501 - Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação".		

08 Operação sem Incidência da Contribuição	90	5.504 6.504	Remessa de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.		
		Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.			
		5.505 6.505	Remessa de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação		
		Classificam-se neste código as remessas de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação.			
		7.500	EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS RECEBIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO		
08 Operação sem Incidência da Contribuição	00,20,40,41	7.501	Exportação de mercadorias recebidas com fim específico de exportação		
		Classificam-se neste código as exportações das mercadorias recebidas anteriormente com finalidade específica de exportação, cujas entradas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 1.501 ou 2.501 - Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação".			
		5.550 6.550 7.550	OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO		
		5.551 6.551 7.551	Venda de bem do ativo imobilizado		
		Classificam-se neste código as vendas de bens integrantes do ativo imobilizado do estabelecimento.			
		5.552 6.552	Transferência de bem do ativo imobilizado		
		Classificam-se neste código os bens do ativo imobilizado transferidos para outro estabelecimento da mesma empresa.			
		5.553 6.553 7.553	Devolução de compra de bem para o ativo imobilizado		
		Classificam-se neste código as devoluções de bens adquiridos para integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, cuja entrada foi classificada no código "1.551 - Compra de bem para o ativo imobilizado".			
		5.554 6.554	Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento		
08 Operação sem Incidência da Contribuição	00,20,40,41	Classificam-se neste código as remessas de bens do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento.			
		5.555 6.555	Devolução de bem do ativo imobilizado de terceiro, recebido para uso no estabelecimento		
		Classificam-se neste código as saídas em devolução, de bens do ativo imobilizado de terceiros, recebidos para uso no estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada no código "1.555 - Entrada de bem do ativo imobilizado de terceiro, remetido para uso no estabelecimento".			
		5.556 6.556 7.556	Devolução de compra de material de uso ou consumo		
		Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada no código "1.556 - Compra de material para uso ou consumo".			
		5.557 6.557	Transferência de material de uso ou consumo		
		Classificam-se neste código os materiais para uso ou consumo transferidos para outro estabelecimento da mesma empresa.			
		5.600 6.600	CRÉDITOS E RESSARCIMENTOS DE ICMS		
		08 Operação sem Incidência da Contribuição	90	5.601	Transferência de crédito de ICMS acumulado
				Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de créditos de ICMS para outras empresas.	
60	5.602		Transferência de saldo credor de ICMS para outro estabelecimento da mesma empresa, destinado a compensação de saldo devedor de ICMS		
	Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldos credores de ICMS para outros estabelecimentos da mesma empresa, destinados à compensação do saldo devedor do estabelecimento, inclusive no caso de apuração centralizada do imposto.				
90	5.603 6.603		Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária		
	Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária a contribuinte substituído, efetuado pelo contribuinte substituído, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.				
90	5.605		Transferência de saldo devedor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa.		
	Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldo devedor de ICMS para outro estabelecimento da mesma empresa, para efetivação da apuração centralizada do imposto.				
	5.606		Utilização de saldo credor de ICMS para extinção por compensação de débitos fiscais.		
	5.650 6.650 7.650		SAÍDAS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO E LUBRIFICANTES		
08 Operação sem Incidência da Contribuição	90	5.651 6.651 7.651	Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado à industrialização subsequente		
		Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados à industrialização do próprio produto, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 - "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de			
08 Operação sem Incidência da Contribuição	90	5.652 6.652	Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado à comercialização		
		Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados à comercialização, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 - "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega			

<p style="text-align: center;">08</p> <p>Operação sem Incidência da Contribuição</p>	10,30,60,70	<p>5.653 6.653 Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado a consumidor ou usuário final</p> <p>Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados a consumo em processo de industrialização de outros produtos, à prestação de serviços ou a usuário final, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 -</p>		
		<p>5.654 6.654 7.654 Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado à industrialização subsequente</p> <p>Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados à industrialização do próprio produto, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 - "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de</p>		
		<p>5.655 6.655 Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado à comercialização</p> <p>Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados à comercialização, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 - "Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega</p>		
		<p>5.656 6.656 Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado a consumidor ou usuário final</p> <p>Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados a consumo em processo de industrialização de outros produtos, à prestação de serviços ou a usuário final, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 -</p>		
		<p>5.657 6.657 Remessa de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros para venda fora do estabelecimento</p> <p>Classificam-se neste código as remessas de combustíveis ou lubrificante, adquiridos ou recebidos de terceiros para serem vendidos fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos.</p>		
		<p>5.658 6.658 Transferência de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento</p> <p>Classificam-se neste código as transferências de combustíveis ou lubrificantes, industrializados no estabelecimento, para outro estabelecimento da mesma empresa.</p>		
		<p>5.659 6.659 Transferência de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiro</p> <p>Classificam-se neste código as transferências de combustíveis ou lubrificantes, adquiridos ou recebidos de terceiros, para outro estabelecimento da mesma empresa.</p>		
		<p>5.660 6.660 Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido para industrialização subsequente</p> <p>Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para industrialização do próprio produto, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra de combustível ou lubrificante para industrialização subsequente".</p>		
		<p>5.661 6.661 Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido para comercialização</p> <p>Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para comercialização, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra de combustível ou lubrificante para comercialização".</p>		
		<p style="text-align: center;">08</p> <p>Operação sem Incidência da Contribuição</p>		<p>5.662 6.662 Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido por consumidor ou usuário final</p> <p>Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para consumo em processo de industrialização de outros produtos, na prestação de serviços ou por usuário final, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra de combustível ou lubrificante por consumidor ou usuário final".</p>
<p>5.663 6.663 Remessa para armazenagem de combustível ou lubrificante</p> <p>Classificam-se neste código as remessas para armazenagem de combustíveis ou lubrificantes.</p>				
<p>5.664 6.664 Retorno de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem</p> <p>Classificam-se neste código as remessas em devolução de combustíveis ou lubrificantes, recebidos para armazenagem.</p>				
<p>5.665 6.665 Retorno simbólico de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem</p> <p>Classificam-se neste código os retornos simbólicos de combustíveis ou lubrificantes recebidos para armazenagem, quando as mercadorias armazenadas tenham sido objeto de</p>				
<p>5.666 6.666 Remessa por conta e ordem de terceiros de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem</p> <p>Classificam-se neste código as saídas por conta e ordem de terceiros, de combustíveis ou lubrificantes, recebidos anteriormente para armazenagem.</p>				
<p>5.667 Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final estabelecido em outra unidade da Federação</p> <p>Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou a usuário final estabelecido em outra unidade da Federação, cujo abastecimento tenha</p>				
<p>6.667 Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final estabelecido em outra unidade da Federação diferente da que ocorrer o consumo</p> <p>Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou a usuário final, cujo abastecimento tenha sido efetuado em unidade da Federação</p>				
<p>7.667 Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final</p> <p>Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou a usuário final, cuja operação tenha sido equiparada a uma exportação</p>				
<p style="text-align: center;">08</p> <p>Operação sem Incidência da Contribuição</p>	90			<p>5.900 6.900 7.900 OUTRAS SAÍDAS DE MERCADORIAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS</p>
				<p>5.901 6.901 Remessa para industrialização por encomenda</p> <p>Classificam-se neste código as remessas de insumos remetidos para industrialização por encomenda, a ser realizada em outra empresa ou em outro estabelecimento da mesma</p>
		<p>5.902 6.902 Retorno de mercadoria utilizada na industrialização por encomenda</p> <p>Classificam-se neste código as remessas, pelo estabelecimento industrializador, dos insumos recebidos para industrialização e incorporados ao produto final, por encomenda de</p>		

		5.903	6.903	Retorno de mercadoria recebida para industrialização e não aplicada no referido processo
		Classificam-se neste código as remessas em devolução de insumos recebidos para industrialização e não aplicados no referido processo.		
		5.904	6.904	Remessa para venda fora do estabelecimento
		Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos.		
		5.905	6.905	Remessa para depósito fechado ou armazém geral
		Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para depósito em depósito fechado ou armazém geral.		
		5.906	6.906	Retorno de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral
		Classificam-se neste código os retornos de mercadorias depositadas em depósito fechado ou armazém geral ao estabelecimento depositante.		
		5.907	6.907	Retorno simbólico de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral
		Classificam-se neste código os retornos simbólicos de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, quando as mercadorias depositadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e que não devam retornar ao estabelecimento depositante.		
		5.908	6.908	Remessa de bem por conta de contrato de comodato
		Classificam-se neste código as remessas de bens para o cumprimento de contrato de comodato.		
		5.909	6.909	Retorno de bem recebido por conta de contrato de comodato
		Classificam-se neste código as remessas de bens em devolução após cumprido o contrato de comodato.		
		5.910	6.910	Remessa em bonificação, doação ou brinde (Não é Receita que só acontecerá com a Venda)
		Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de bonificação, doação ou brinde.		
		5.911	6.911	Remessa de amostra grátis
		Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de amostra grátis.		
		5.912	6.912	Remessa de mercadoria ou bem para demonstração
		Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para demonstração.		
		5.913	6.913	Retorno de mercadoria ou bem recebido para demonstração
		Classificam-se neste código as remessas em devolução de mercadorias ou bens recebidos para demonstração.		
		5.914	6.914	Remessa de mercadoria ou bem para exposição ou feira
		Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para exposição ou feira.		
		5.915	6.915	Remessa de mercadoria ou bem para conserto ou reparo
		Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para conserto ou reparo.		
		5.916	6.916	Retorno de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo
		Classificam-se neste código as remessas em devolução de mercadorias ou bens recebidos para conserto ou reparo.		
		5.917	6.917	Remessa de mercadoria em consignação mercantil ou industrial
		Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de consignação mercantil ou industrial.		
		5.918	6.918	Devolução de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial
		Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.		
		5.919	6.919	Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, recebida anteriormente em consignação mercantil ou industrial
		Classificam-se neste código as devoluções simbólicas de mercadorias vendidas ou utilizadas em processo industrial, que tenham sido recebidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.		
		5.920	6.920	Remessa de vasilhame ou sacaria
		Classificam-se neste código as remessas de vasilhame ou sacaria.		
		5.921	6.921	Devolução de vasilhame ou sacaria
		Classificam-se neste código as saídas por devolução de vasilhame ou sacaria.		
		5.922	6.922	Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura
		Classificam-se neste código os registros efetuados a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura.		
		5.923	6.923	Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda à ordem
		Classificam-se neste código as saídas correspondentes à entrega de mercadorias por conta e ordem de terceiros, em vendas à ordem, cuja venda ao adquirente originário, foi classificada nos códigos "5.118 - Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem" ou "5.119 -		
		90		
		08	Operação sem Incidência da Contribuição	
		08	Operação sem Incidência da Contribuição	

08 Operação sem Incidência da Contribuição	90	5.924	6.924	Remessa para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente	
		Classificam-se neste código as saídas de insumos com destino a estabelecimento industrializador, para serem industrializados por conta e ordem do adquirente, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente dos mesmos.			
		5.925	6.925	Retorno de mercadoria recebida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando aquela não transitar pelo estabelecimento do adquirente	
		Classificam-se neste código as remessas, pelo estabelecimento industrializador, dos insumos recebidos, por conta e ordem do adquirente, para industrialização e incorporados ao produto final, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente. O valor dos insumos nesta operação deverá ser igual ao valor dos			
		5.926	Lançamento efetuado a título de reclassificação de mercadoria decorrente de formação de kit ou de sua desagregação		
Classificam-se neste código os registros efetuados a título de reclassificação decorrente de formação de kit de mercadorias ou de sua desagregação.					
5.927	Lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente de perda, roubo ou deterioração				
Classificam-se neste código os registros efetuados a título de baixa de estoque decorrente de perda, roubo ou deterioração das mercadorias.					
08 Operação sem Incidência da Contribuição	90	5.928	Lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente do encerramento da atividade da empresa		
		Classificam-se neste código os registros efetuados a título de baixa de estoque decorrente do encerramento das atividades da empresa.			
		5.929	6.929	Lançamento efetuado em decorrência de emissão de documento fiscal relativo a operação ou prestação também registrada em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF	
		Classificam-se neste código os registros relativos aos documentos fiscais emitidos em operações ou prestações que também tenham sido registradas em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF.			
			7.930	Lançamento efetuado a título de devolução de bem cuja entrada tenha ocorrido sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão temporária	
		Classificam-se neste código os lançamentos efetuados a título de saída em devolução de bens cuja entrada tenha ocorrido sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão temporária.			
		5.931	6.931	Lançamento efetuado em decorrência da responsabilidade de retenção do imposto por substituição tributária, atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria, pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde iniciado o serviço	
Classificam-se neste código exclusivamente os lançamentos efetuados pelo remetente ou alienante da mercadoria quando lhe for atribuída a responsabilidade pelo recolhimento do imposto devido pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde iniciado o serviço.					
5.932	6.932	Prestação de serviço de transporte iniciada em unidade da Federação diversa daquela onde inscrito o prestador			
Classificam-se neste código as prestações de serviço de transporte que tenham sido iniciadas em unidade da Federação diversa daquela onde o prestador está inscrito como contribuinte.					
5.933	6.933	Prestação de serviço tributado pelo ISSQN			
Classificam-se neste código as prestações de serviços, de competência municipal, desde que informados em Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A.					
49 Outras Operações de Saída	90	5.949	6.949	7.949	Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado
Classificam-se neste código as outras saídas de mercadorias ou prestações de serviços que não tenham sido especificados nos códigos anteriores.					
01 Operação Tributável com Alíquota Básica	90	5.949	6.949	7.949	Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado (Qdo For NAT.OPERAÇÃO: Venda de Sucata)
Classificam-se neste código as outras saídas de mercadorias ou prestações de serviços que não tenham sido especificados nos códigos anteriores.					

<p style="text-align: center;">DESTA TABELA PRA FRENTE SÃO OPERAÇÕES DIFERENCIADAS DO PIS E COFINS, PRODUTOS E OPERAÇÕES ESPECIFICAS</p> <p style="text-align: center;">02 e 04</p> <p>Operação tributavel com aliquota diferenciada</p> <p style="text-align: center;">VERIFICAR CODIGOS DE CFOP NA LEGISLAÇÃO POR SER PRODUTOS COM ALIQUOTAS ESPECIFICAS</p>	<p style="text-align: center;">10,30,70</p> <p style="text-align: center;">P/fabr e refinar prod monofas.</p> <p style="text-align: center;">60</p> <p style="text-align: center;">revendedores e distrib.</p> <p style="text-align: center;">verificar em cada UF ref trib icms</p>	Descrição do Produto			NCM	Alíquotas (%)	
						PIS	COFINS
		Combustíveis					
		Gasolinas, Exceto Gasolina de Aviação			2710.11.59	5,08	23,44
		Óleo Diesel			2710.19.51	4,21	19,42
		Gás Liquefeito de Petróleo – GLP			2711.19.10	10,20	47,40
		Querosene de Aviação			2710.19.11	5,00	23,20
		Correntes Destinadas à Formulação de Gasolinas				5,08	23,44
		Correntes Destinadas à Formulação de Óleo Diesel				4,21	19,42
		Nafta Petroquímica Destinada à Formulação de Gasolina ou de Óleo Diesel			2710.11.41	5,08	23,44
		Nafta Petroquímica Destinada à Formulação Exclusivamente de Óleo Diesel			2710.11.41	4,21	19,42
		Biodiesel			3824.90.29	6,15	28,32
		Nafta Petroquímica Destinada às Centrais Petroquímicas			3824.90.29	1,00	4,60
		Etano, Propano, Butano e Correntes Gasosas de Refinaria - HLR - Hidrocarbonetos Leves de Refino Destinados à Produção de Eteno e Propeno			3824.90.29	1,00	4,60
		Álcool, Inclusive para Fins Carburantes – Venda por Produtor ou Importador.			2207.10.00 2207.20.10 2208.90.00 Ex 01	1,50	6,90
Álcool, Inclusive para Fins Carburantes – Venda por Distribuidor ou Comerciante Não Varejista.			2207.10.00 2207.20.10 2208.90.00 Ex 01	3,75	17,25		

		Descrição do Produto		NCM	Aliquotas (%)																																																		
					PIS	COFINS																																																	
		Fármacos e Perfumarias																																																					
Produtos Farmacêuticos		1 – Posições: 30.01, 30.03 (exceto no código 3003.90.56), 30.04 (exceto no código 3004.90.46); 2 – Itens: 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1, 3002.20.2, 3006.30.1 e 3006.30.2; e 3 – Códigos: 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99, 3005.10.10 e 3006.60.00.			2,10	9,90																																																	
Produtos de Perfumaria, de Toucador ou de Higiene Pessoal.		1 – Posições: 33.03 a 33.07; 2- Códigos: 3401.11.90, 3401.20.10 e 96.03.21.00.			2,20	10,30																																																	
<p style="text-align: center;">02 e 04</p> <p>Operação tributável com alíquota diferenciada</p> <p style="text-align: center;">VERIFICAR CODIGOS DE CFOP NA LEGISLAÇÃO POR SER PRODUTOS COM ALIQUOTAS ESPECIFICAS</p>		<p style="text-align: center;">10,30,70</p> <p style="text-align: center;">fabricantes</p> <p style="text-align: center;">60</p> <p style="text-align: center;">Distrib e revendedores</p>		<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Descrição do Produto</th> <th rowspan="2">NCM</th> <th colspan="2">Aliquotas (%)</th> </tr> <tr> <th colspan="2"></th> <th>PIS</th> <th>COFINS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="2">Veículos, Máquinas e Autopeças</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="2">Veículos Automotores e Máquinas Agrícolas Autopropulsadas</td> <td>84.29, 8432.40.00, 84.32.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06</td> <td>2,00</td> <td>9,60</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Autopeças - Vendas para Atacadistas, Varejistas e Consumidores</td> <td>Anexos I e II da Lei nº 10.485/02</td> <td>2,30</td> <td>10,80</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Autopeças - Vendas para Fabricantes de Veículos e Máquinas e de Autopeças</td> <td>Anexos I e II da Lei nº 10.485/02</td> <td>1,65</td> <td>7,60</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Pneumáticos (Pneus Novos e Câmaras-de-Ar)</td> <td>40.11 e 40.13</td> <td>2,00</td> <td>9,50</td> </tr> </tbody> </table>			Descrição do Produto		NCM	Aliquotas (%)				PIS	COFINS	Veículos, Máquinas e Autopeças					Veículos Automotores e Máquinas Agrícolas Autopropulsadas		84.29, 8432.40.00, 84.32.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06	2,00	9,60	Autopeças - Vendas para Atacadistas, Varejistas e Consumidores		Anexos I e II da Lei nº 10.485/02	2,30	10,80	Autopeças - Vendas para Fabricantes de Veículos e Máquinas e de Autopeças		Anexos I e II da Lei nº 10.485/02	1,65	7,60	Pneumáticos (Pneus Novos e Câmaras-de-Ar)		40.11 e 40.13	2,00	9,50															
Descrição do Produto		NCM	Aliquotas (%)																																																				
			PIS	COFINS																																																			
Veículos, Máquinas e Autopeças																																																							
Veículos Automotores e Máquinas Agrícolas Autopropulsadas		84.29, 8432.40.00, 84.32.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06	2,00	9,60																																																			
Autopeças - Vendas para Atacadistas, Varejistas e Consumidores		Anexos I e II da Lei nº 10.485/02	2,30	10,80																																																			
Autopeças - Vendas para Fabricantes de Veículos e Máquinas e de Autopeças		Anexos I e II da Lei nº 10.485/02	1,65	7,60																																																			
Pneumáticos (Pneus Novos e Câmaras-de-Ar)		40.11 e 40.13	2,00	9,50																																																			
<p>OBS: CONSIDERAR CODIGO 04 QUANDO SE TRATAR DE REVENDEDORES E DISTRIBUIDORES DESTES PRODUTOS USAR O CODIGO 02 QUANDO FOR EMPRESAS FABRICANTES MONOFASICOS</p>		<p>verificar cada UF ref a Trib de ICMS</p>		<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Descrição do Produto</th> <th rowspan="2">NCM</th> <th colspan="2">Aliquotas (%)</th> </tr> <tr> <th colspan="2"></th> <th>PIS</th> <th>COFINS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="2">Bebidas Frias</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="2">Águas Minerais Artificiais e Águas Gaseificadas Artificiais</td> <td></td> <td>3,50</td> <td>16,65</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Águas Minerais Naturais, Incluídas as Naturalmente Gaseificadas</td> <td></td> <td>3,50</td> <td>16,65</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Refrigerantes</td> <td></td> <td>3,50</td> <td>16,65</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Preparações Compostas, não Alcoólicas, para Elaboração de Bebida Refrigerante</td> <td></td> <td>3,50</td> <td>16,65</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Refrescos, Isotônicos e Energéticos</td> <td></td> <td>3,50</td> <td>16,65</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Cervejas de Malte e Cervejas Sem Alcool</td> <td></td> <td>3,50</td> <td>16,65</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Chope e Cervejas de Malte Quando Vendidas a Granel</td> <td></td> <td>3,50</td> <td>16,65</td> </tr> </tbody> </table>			Descrição do Produto		NCM	Aliquotas (%)				PIS	COFINS	Bebidas Frias					Águas Minerais Artificiais e Águas Gaseificadas Artificiais			3,50	16,65	Águas Minerais Naturais, Incluídas as Naturalmente Gaseificadas			3,50	16,65	Refrigerantes			3,50	16,65	Preparações Compostas, não Alcoólicas, para Elaboração de Bebida Refrigerante			3,50	16,65	Refrescos, Isotônicos e Energéticos			3,50	16,65	Cervejas de Malte e Cervejas Sem Alcool			3,50	16,65	Chope e Cervejas de Malte Quando Vendidas a Granel			3,50	16,65
Descrição do Produto		NCM	Aliquotas (%)																																																				
			PIS	COFINS																																																			
Bebidas Frias																																																							
Águas Minerais Artificiais e Águas Gaseificadas Artificiais			3,50	16,65																																																			
Águas Minerais Naturais, Incluídas as Naturalmente Gaseificadas			3,50	16,65																																																			
Refrigerantes			3,50	16,65																																																			
Preparações Compostas, não Alcoólicas, para Elaboração de Bebida Refrigerante			3,50	16,65																																																			
Refrescos, Isotônicos e Energéticos			3,50	16,65																																																			
Cervejas de Malte e Cervejas Sem Alcool			3,50	16,65																																																			
Chope e Cervejas de Malte Quando Vendidas a Granel			3,50	16,65																																																			

	Descrição do Produto	NCM	Unidade de Medida	Valores em Reais			
				PIS	COFINS		
<p>03 e 04</p> <p>Operação tributável com alíquota por unidade de medida de produto</p> <p>VERIFICAR CODIGOS DE CFOP NA LEGISLAÇÃO POR SER PRODUTOS COM ALIQUOTAS ESPECIFICAS</p> <p>OBS: CONSIDERAR CODIGO 04 QUANDO SE TRATAR DE REVENDEDORES E DISTRIBUIDORES DESTES PRODUTOS USAR O CODIGO 02 QUANDO FOR EMPRESAS FABRICANTES MONOFASICOS</p>	10,30,70 prod sub trib fabricantes	Combustíveis					
		Gasolinas, Exceto Gasolina de Aviação	2710.11.59	M³	46,5800	215,0200	
		Óleo Diesel	2710.19.21	M³	26,3600	121,6400	
		Gás Liquefeito de Petróleo – GLP	2711.19.10	Tonelada	29,8500	137,8500	
		Querosene de Aviação	2710.19.11	M³	12,6900	58,5100	
		Correntes Destinadas à Formulação de Gasolinas	-	M³	46,5800	215,0200	
		Correntes Destinadas Exclusivamente à Formulação de Óleo Diesel	-	M³	26,3600	121,6400	
		Nafta Petroquímica - Formulação de Gasolina ou de Óleo Diesel	2710.11.41	M³	46,5800	215,0200	
		Nafta Petroquímica Destinada à Formulação Exclusivamente de Óleo Diesel	2710.11.41	M³	26,3600	121,6400	
		Biodiesel	3824.90.29	M³	31,75	146,20	
		Biodiesel de Matérias-Primas Produzidas nas Regiões Norte, Nordeste e Semi-Árido	3824.90.29	M³	27,0300	124,4700	
		Biodiesel de Matérias-Primas Adquiridas de Agricultor Familiar Enquadrado no PRONAF	3824.90.29	M³	12,4900	57,5300	
		Álcool, Inclusive para Fins Carburantes – Venda por Produtor ou Importador	2207.10.00 2207.20.10 2208.90.00 Ex 01	M³	8,57	39,43	
		Álcool, Inclusive para Fins Carburantes – Venda por Distribuidor ou Comerciante Não Varejista	2207.10.00 2207.20.10 2208.90.00 Ex 01	M³	21,43	98,57	
		60 revendedores e distr, prod sub trib	Embalagens de Bebidas Frias				
			Embalagens de Vidro não Retornáveis para Refrigerantes ou Cervejas	7010.90.21	Litro	0,0162	0,0748
			Embalagens de Vidro Retornáveis para Refrigerantes ou Cervejas	7010.90.21	Litro	0,1617	0,7480
		Garrafas e Garrafões com Capacidade Nominal de Envasamento Inferior a 10 Litros	3923.30.00	Litro	0,0094	0,0431	
		Garrafas e Garrafões com Capacidade Nominal de Envasamento Igual ou Superior a 10 Litros	3923.30.00	Litro	0,0046	0,0212	
		Lata de Aço para Refrigerantes, Cervejas sem Álcool ou Água	7310.21.10	Litro	0,0094	0,0431	
		Lata de Aço para Cervejas de Malte	7310.21.10	Litro	0,0162	0,0748	
		Lata de Alumínio para Refrigerantes, Cervejas sem Álcool ou Água	7612.90.19	Litro	0,0094	0,0431	
		Lata de Alumínio para Cervejas de Malte	7612.90.19	Litro	0,0162	0,0748	
		Pré-Formas de Embalagens com Faixa de Gramatura de até 30 g	3923.30.00 Ex 01	Unidade	0,0056	0,0259	
		Pré-Formas de Embalagens com Faixa de Gramatura Acima de 30 até 42 g	3923.30.00 Ex 01	Unidade	0,0140	0,0647	
		Pré-Formas de Embalagens com Faixa de Gramatura Acima de 42 g	3923.30.00 Ex 01	Unidade	0,0234	0,1078	
		Pré-Formas de Embalagens com Faixa de Gramatura Acima de 42 g	3923.30.00 Ex 01	Unidade	0,0187	0,0862	
		Bebidas Frias					
		a 41 – REFRI – Água Mineral Artificial					
		Águas Minerais Artificiais - Todas as Embalagens		Litro	0,0114	0,0542	
		Águas Gaseificadas Artificiais - Todas as Embalagens		Litro	0,0114	0,0542	

	Descrição do Produto	NCM	Unidade de Medida	Valores em Reais					
				PIS	COFINS				
<p style="text-align: center;">03 e 04</p> <p>Operação tributável com aliquota por unidade de medida de produto</p> <p style="text-align: center;">VERIFICAR CODIGOS DE CFOP NA LEGISLAÇÃO POR SER PRODUTOS COM ALIQUOTAS ESPECIFICAS</p> <p>OBS: CONSIDERAR CODIGO 04 QUANDO SE TRATAR DE REVENDEDORES E DISTRIBUIDORES DESTES PRODUTOS USAR O CODIGO 02 QUANDO FOR EMPRESAS FABRICANTES MONOFASICOS</p>	<p style="text-align: center;">10,30,70 prod sub trib fabricantes</p> <p style="text-align: center;">60 revendedores e distr, prod sub trib</p> <p>verificar cada UF Ref trib de ICMS</p>	Bebidas Frias							
		a 42 – REFRI – Água Mineral Natural, Incluídas as Naturalmente							
			Águas Minerais Naturais Envasadas em Embalagens de Capacidade até 10 Litros		Litro	0,0114	0,0542		
			Águas Minerais Naturais Envasadas em Embalagens de Capacidade Acima de 10 Litros		Litro	0,0021	0,0098		
		a 43 – REFRI – Águas e Refrigerantes, em PET/Plástico							
			Águas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 01		Litro	0,0100	0,0476		
			Águas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 02		Litro	0,0107	0,0508		
			Águas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 03		Litro	0,0112	0,0535		
			Águas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 04		Litro	0,0118	0,0562		
			Águas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 05		Litro	0,0124	0,0591		
			Águas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 06		Litro	0,0130	0,0620		
			Águas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 07		Litro	0,0137	0,0650		
			Águas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 08		Litro	0,0141	0,0672		
			Águas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 09		Litro	0,0151	0,0718		
			Águas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 10		Litro	0,0158	0,0753		
			Águas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 11		Litro	0,0166	0,0791		
			Águas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 12		Litro	0,0174	0,0829		
			Águas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 13		Litro	0,0183	0,0873		
			Águas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 14		Litro	0,0188	0,0895		
			Águas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 16		Litro	0,0213	0,1015		
			Águas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 18		Litro	0,0229	0,1091		
			Águas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 20		Litro	0,0261	0,1243		
			Águas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 23		Litro	0,0298	0,1420		
			Águas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 25		Litro	0,0324	0,1542		
			Águas e Refrigerantes, em PET/Plástico - Grupo 29		Litro	0,0403	0,1920		
		Descrição do Produto				NCM	Unidade de Medida	Valores em Reais	
		Bebidas Frias						PIS	COFINS
		a 44 – REFRI – Águas e Refrigerantes, em Lata							
			Águas e Refrigerantes, em Lata - Grupo 01		Litro	0,0172	0,0818		
	Águas e Refrigerantes, em Lata - Grupo 02		Litro	0,0184	0,0877				
	Águas e Refrigerantes, em Lata - Grupo 03		Litro	0,0194	0,0925				
	Águas e Refrigerantes, em Lata - Grupo 04		Litro	0,0207	0,0985				
	Águas e Refrigerantes, em Lata - Grupo 05		Litro	0,0214	0,1018				
	Águas e Refrigerantes, em Lata - Grupo 06		Litro	0,0223	0,1063				
	Águas e Refrigerantes, em Lata - Grupo 07		Litro	0,0235	0,1120				
	Águas e Refrigerantes, em Lata - Grupo 08		Litro	0,0251	0,1193				
	Águas e Refrigerantes, em Lata - Grupo 09		Litro	0,0258	0,1228				
	Águas e Refrigerantes, em Lata - Grupo 10		Litro	0,0270	0,1286				
	Águas e Refrigerantes, em Lata - Grupo 11		Litro	0,0281	0,1340				
	Águas e Refrigerantes, em Lata - Grupo 14		Litro	0,0337	0,1604				

USAR O CODIGO 02 QUANDO FOR EMPRESAS FABRICANTES MONOFASICOS 03 e 04 Operação tributável com alíquota por unidade de medida de produto VERIFICAR CODIGOS DE CFOP NA LEGISLAÇÃO POR SER PRODUTOS COM ALIQUOTAS ESPECIFICAS OBS: CONSIDERAR CODIGO 04 QUANDO SE TRATAR DE REVENDEDORES E DISTRIBUIDORES DESTES PRODUTOS	10,30,70 prod sub trib fabricantes 60 revendedores e distr, prod sub trib	<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Descrição do Produto</th> <th rowspan="2">NCM</th> <th rowspan="2">Unidade Medida</th> <th colspan="2">Valores em Reais</th> </tr> <tr> <th>PIS</th> <th>COFINS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>oria 45 - REFRI - Águas e Refrigerantes, em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Águas e Refrigerantes, em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 01</td> <td></td> <td>Litro</td> <td>0,0096</td> <td>0,0455</td> </tr> <tr> <td>Águas e Refrigerantes, em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 02</td> <td></td> <td>Litro</td> <td>0,0102</td> <td>0,0484</td> </tr> <tr> <td>Águas e Refrigerantes, em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 03</td> <td></td> <td>Litro</td> <td>0,0107</td> <td>0,0510</td> </tr> <tr> <td>Águas e Refrigerantes, em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 04</td> <td></td> <td>Litro</td> <td>0,0112</td> <td>0,0534</td> </tr> <tr> <td>Águas e Refrigerantes, em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 05</td> <td></td> <td>Litro</td> <td>0,0119</td> <td>0,0566</td> </tr> <tr> <td>Águas e Refrigerantes, em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 06</td> <td></td> <td>Litro</td> <td>0,0125</td> <td>0,0597</td> </tr> <tr> <td>Águas e Refrigerantes, em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 07</td> <td></td> <td>Litro</td> <td>0,0130</td> <td>0,0619</td> </tr> <tr> <td>Águas e Refrigerantes, em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 08</td> <td></td> <td>Litro</td> <td>0,0137</td> <td>0,0651</td> </tr> <tr> <td>Águas e Refrigerantes, em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 09</td> <td></td> <td>Litro</td> <td>0,0142</td> <td>0,0678</td> </tr> <tr> <td>Águas e Refrigerantes, em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 10</td> <td></td> <td>Litro</td> <td>0,0150</td> <td>0,0716</td> </tr> <tr> <td>Águas e Refrigerantes, em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 11</td> <td></td> <td>Litro</td> <td>0,0158</td> <td>0,0753</td> </tr> <tr> <td>Águas e Refrigerantes, em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 12</td> <td></td> <td>Litro</td> <td>0,0165</td> <td>0,0784</td> </tr> <tr> <td>Águas e Refrigerantes, em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 13</td> <td></td> <td>Litro</td> <td>0,0170</td> <td>0,0811</td> </tr> <tr> <td>Águas e Refrigerantes, em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 14</td> <td></td> <td>Litro</td> <td>0,0186</td> <td>0,0887</td> </tr> <tr> <td>Águas e Refrigerantes, em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 15</td> <td></td> <td>Litro</td> <td>0,0194</td> <td>0,0923</td> </tr> <tr> <td>Águas e Refrigerantes, em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 16</td> <td></td> <td>Litro</td> <td>0,0203</td> <td>0,0968</td> </tr> </tbody> </table>	Descrição do Produto	NCM	Unidade Medida	Valores em Reais		PIS	COFINS	oria 45 - REFRI - Águas e Refrigerantes, em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas					Águas e Refrigerantes, em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 01		Litro	0,0096	0,0455	Águas e Refrigerantes, em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 02		Litro	0,0102	0,0484	Águas e Refrigerantes, em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 03		Litro	0,0107	0,0510	Águas e Refrigerantes, em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 04		Litro	0,0112	0,0534	Águas e Refrigerantes, em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 05		Litro	0,0119	0,0566	Águas e Refrigerantes, em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 06		Litro	0,0125	0,0597	Águas e Refrigerantes, em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 07		Litro	0,0130	0,0619	Águas e Refrigerantes, em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 08		Litro	0,0137	0,0651	Águas e Refrigerantes, em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 09		Litro	0,0142	0,0678	Águas e Refrigerantes, em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 10		Litro	0,0150	0,0716	Águas e Refrigerantes, em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 11		Litro	0,0158	0,0753	Águas e Refrigerantes, em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 12		Litro	0,0165	0,0784	Águas e Refrigerantes, em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 13		Litro	0,0170	0,0811	Águas e Refrigerantes, em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 14		Litro	0,0186	0,0887	Águas e Refrigerantes, em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 15		Litro	0,0194	0,0923	Águas e Refrigerantes, em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 16		Litro	0,0203	0,0968
		Descrição do Produto				NCM	Unidade Medida	Valores em Reais																																																																																						
PIS	COFINS																																																																																													
oria 45 - REFRI - Águas e Refrigerantes, em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas																																																																																														
Águas e Refrigerantes, em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 01		Litro	0,0096	0,0455																																																																																										
Águas e Refrigerantes, em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 02		Litro	0,0102	0,0484																																																																																										
Águas e Refrigerantes, em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 03		Litro	0,0107	0,0510																																																																																										
Águas e Refrigerantes, em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 04		Litro	0,0112	0,0534																																																																																										
Águas e Refrigerantes, em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 05		Litro	0,0119	0,0566																																																																																										
Águas e Refrigerantes, em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 06		Litro	0,0125	0,0597																																																																																										
Águas e Refrigerantes, em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 07		Litro	0,0130	0,0619																																																																																										
Águas e Refrigerantes, em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 08		Litro	0,0137	0,0651																																																																																										
Águas e Refrigerantes, em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 09		Litro	0,0142	0,0678																																																																																										
Águas e Refrigerantes, em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 10		Litro	0,0150	0,0716																																																																																										
Águas e Refrigerantes, em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 11		Litro	0,0158	0,0753																																																																																										
Águas e Refrigerantes, em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 12		Litro	0,0165	0,0784																																																																																										
Águas e Refrigerantes, em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 13		Litro	0,0170	0,0811																																																																																										
Águas e Refrigerantes, em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 14		Litro	0,0186	0,0887																																																																																										
Águas e Refrigerantes, em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 15		Litro	0,0194	0,0923																																																																																										
Águas e Refrigerantes, em Vidro e Outras Embalagens Não Especificadas - Grupo 16		Litro	0,0203	0,0968																																																																																										
05 Operação Tributável por substit. Tributaria VERIFICAR CODIGOS DE CFOP NA LEGISLAÇÃO POR SER PRODUTOS COM ALIQUOTAS ESPECIFICAS	10,30,70 prod sub trib fabricantes 60 revendedores e distr, prod sub trib	<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Descrição do Produto</th> <th rowspan="2">NCM</th> <th colspan="2">Alíquota em %</th> </tr> <tr> <th>PIS</th> <th>COFINS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Cigarros</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Cigarros, de fumo (tabaco) ou dos seus sucedâneos</td> <td>24.02</td> <td>0,65</td> <td>3,0</td> </tr> <tr> <td>Motocicletas</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais</td> <td>87.11</td> <td>0,65</td> <td>3,0</td> </tr> <tr> <td>Máquinas Agrícolas Autopropulsadas</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Semeadores, plantadores e transplantadores</td> <td>84.32.30</td> <td>0,65</td> <td>3,0</td> </tr> <tr> <td>Vendas de Produtos Monofásicos À ZFM</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Alcool, inclusive para fins carburantes – Vendas por Produtor/Importador</td> <td>Tabela 2.3.11</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Alcool, inclusive para fins carburantes – Vendas por Distribuidor</td> <td>Tabela 2.3.11</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Gasolinas, Óleo Diesel e GLP</td> <td>Tabela 2.3.11</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Veículos</td> <td>Tabela 2.3.10</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Autopeças</td> <td>Tabela 2.3.10</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Pneus</td> <td>Tabela 2.3.10</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Bebidas Frias</td> <td>Tabela 2.3.11</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Embalagens para bebidas Frias</td> <td>Tabela 2.3.11</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Artigos de Perfumaria</td> <td>Tabela 2.3.10</td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	Descrição do Produto	NCM	Alíquota em %		PIS	COFINS	Cigarros				Cigarros, de fumo (tabaco) ou dos seus sucedâneos	24.02	0,65	3,0	Motocicletas				Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais	87.11	0,65	3,0	Máquinas Agrícolas Autopropulsadas				Semeadores, plantadores e transplantadores	84.32.30	0,65	3,0	Vendas de Produtos Monofásicos À ZFM				Alcool, inclusive para fins carburantes – Vendas por Produtor/Importador	Tabela 2.3.11			Alcool, inclusive para fins carburantes – Vendas por Distribuidor	Tabela 2.3.11			Gasolinas, Óleo Diesel e GLP	Tabela 2.3.11			Veículos	Tabela 2.3.10			Autopeças	Tabela 2.3.10			Pneus	Tabela 2.3.10			Bebidas Frias	Tabela 2.3.11			Embalagens para bebidas Frias	Tabela 2.3.11			Artigos de Perfumaria	Tabela 2.3.10																								
Descrição do Produto	NCM	Alíquota em %																																																																																												
		PIS	COFINS																																																																																											
Cigarros																																																																																														
Cigarros, de fumo (tabaco) ou dos seus sucedâneos	24.02	0,65	3,0																																																																																											
Motocicletas																																																																																														
Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais	87.11	0,65	3,0																																																																																											
Máquinas Agrícolas Autopropulsadas																																																																																														
Semeadores, plantadores e transplantadores	84.32.30	0,65	3,0																																																																																											
Vendas de Produtos Monofásicos À ZFM																																																																																														
Alcool, inclusive para fins carburantes – Vendas por Produtor/Importador	Tabela 2.3.11																																																																																													
Alcool, inclusive para fins carburantes – Vendas por Distribuidor	Tabela 2.3.11																																																																																													
Gasolinas, Óleo Diesel e GLP	Tabela 2.3.11																																																																																													
Veículos	Tabela 2.3.10																																																																																													
Autopeças	Tabela 2.3.10																																																																																													
Pneus	Tabela 2.3.10																																																																																													
Bebidas Frias	Tabela 2.3.11																																																																																													
Embalagens para bebidas Frias	Tabela 2.3.11																																																																																													
Artigos de Perfumaria	Tabela 2.3.10																																																																																													
06 Operação Tributável a Alíquota Zero VERIFICAR CODIGOS DE CFOP NA LEGISLAÇÃO POR SER PRODUTOS COM ALIQUOTAS ESPECIFICAS		<table border="1"> <thead> <tr> <th>Descrição do Produto</th> <th>NCM</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Insumos e Produtos Agropecuários</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Adbos ou fertilizantes classificados no Capítulo 31, exceto os produtos de uso veterinário, da TIPI, e suas matérias-primas</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas</td> <td>38.08</td> </tr> <tr> <td>Sementes e mudas destinadas à semeadura e plantio, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.711/03, e produtos de natureza biológica utilizados em sua produção</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Corretivo de solo de origem mineral classificado no Capítulo 25 da TIPI</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	Descrição do Produto	NCM	Insumos e Produtos Agropecuários		Adbos ou fertilizantes classificados no Capítulo 31, exceto os produtos de uso veterinário, da TIPI, e suas matérias-primas		Defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas	38.08	Sementes e mudas destinadas à semeadura e plantio, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.711/03, e produtos de natureza biológica utilizados em sua produção	-	Corretivo de solo de origem mineral classificado no Capítulo 25 da TIPI																																																																																	
Descrição do Produto	NCM																																																																																													
Insumos e Produtos Agropecuários																																																																																														
Adbos ou fertilizantes classificados no Capítulo 31, exceto os produtos de uso veterinário, da TIPI, e suas matérias-primas																																																																																														
Defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas	38.08																																																																																													
Sementes e mudas destinadas à semeadura e plantio, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.711/03, e produtos de natureza biológica utilizados em sua produção	-																																																																																													
Corretivo de solo de origem mineral classificado no Capítulo 25 da TIPI																																																																																														

	<p>10,30,70 prod sub trib</p> <p>demais CSTs verificar individualmente cada UF Pelo regime e trib de cada estado</p>	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Descrição do Produto</th> <th>NCM</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos; arroz; farinhas e sêmolas</td> <td>0713.33.19, 0713.33.29, 0713.33.99, 1006.20, 1006.30 e 1106.20</td> </tr> <tr> <td>Inoculantes agrícolas produzidos a partir de bactérias fixadoras de nitrogênio, classificados no código 3002.90.99 da TIPI</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Vacinas para medicina veterinária</td> <td>3002.30</td> </tr> <tr> <td>Farinha, grumos e sêmolas, grãos esmagados ou em flocos, de milho, classificados, respectivamente, nos códigos 1102.20, 1103.13 e 1104.19, todos da TIPI</td> <td>1102.20 1103.13</td> </tr> <tr> <td>Pintos de 1 (um) dia</td> <td>0105.11</td> </tr> <tr> <td>Leite fluido pasteurizado ou industrializado, na forma de ultrapasteurizado, leite em pó, integral, semidesnatado ou desnatado, leite fermentado, bebidas e compostos lácteos e fórmulas infantis, assim definidas conforme previsão legal específica, destinados ao consumo humano ou utilizados na industrialização de produtos que se destinam ao consumo humano</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Queijos tipo mozzarella, minas, prato, queijo de coalho, ricota, requeijão, queijo provolone, queijo parmesão e queijo fresco não maturado</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Soro de leite fluido a ser empregado na industrialização de produtos destinados ao consumo humano</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Farinha de trigo</td> <td>1101.00.10</td> </tr> <tr> <td>Trigo</td> <td>10.01</td> </tr> <tr> <td>Pré-misturas próprias para fabricação de pão comum e pão comum</td> <td>1901.20.00 Ex 01 e 1905.90.90 Ex 01</td> </tr> <tr> <td>Produtos hortícolas e frutas</td> <td>Capítulos 7 e 8</td> </tr> <tr> <td>Ovos</td> <td>04.07</td> </tr> <tr> <td>Venda de sêmens e embriões</td> <td>05.11.10.00, 0511.99.10 e 0511.99.20</td> </tr> </tbody> </table>	Descrição do Produto	NCM	Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos; arroz; farinhas e sêmolas	0713.33.19, 0713.33.29, 0713.33.99, 1006.20, 1006.30 e 1106.20	Inoculantes agrícolas produzidos a partir de bactérias fixadoras de nitrogênio, classificados no código 3002.90.99 da TIPI		Vacinas para medicina veterinária	3002.30	Farinha, grumos e sêmolas, grãos esmagados ou em flocos, de milho, classificados, respectivamente, nos códigos 1102.20, 1103.13 e 1104.19, todos da TIPI	1102.20 1103.13	Pintos de 1 (um) dia	0105.11	Leite fluido pasteurizado ou industrializado, na forma de ultrapasteurizado, leite em pó, integral, semidesnatado ou desnatado, leite fermentado, bebidas e compostos lácteos e fórmulas infantis, assim definidas conforme previsão legal específica, destinados ao consumo humano ou utilizados na industrialização de produtos que se destinam ao consumo humano	-	Queijos tipo mozzarella, minas, prato, queijo de coalho, ricota, requeijão, queijo provolone, queijo parmesão e queijo fresco não maturado	-	Soro de leite fluido a ser empregado na industrialização de produtos destinados ao consumo humano	-	Farinha de trigo	1101.00.10	Trigo	10.01	Pré-misturas próprias para fabricação de pão comum e pão comum	1901.20.00 Ex 01 e 1905.90.90 Ex 01	Produtos hortícolas e frutas	Capítulos 7 e 8	Ovos	04.07	Venda de sêmens e embriões	05.11.10.00, 0511.99.10 e 0511.99.20	
Descrição do Produto	NCM																																
Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos; arroz; farinhas e sêmolas	0713.33.19, 0713.33.29, 0713.33.99, 1006.20, 1006.30 e 1106.20																																
Inoculantes agrícolas produzidos a partir de bactérias fixadoras de nitrogênio, classificados no código 3002.90.99 da TIPI																																	
Vacinas para medicina veterinária	3002.30																																
Farinha, grumos e sêmolas, grãos esmagados ou em flocos, de milho, classificados, respectivamente, nos códigos 1102.20, 1103.13 e 1104.19, todos da TIPI	1102.20 1103.13																																
Pintos de 1 (um) dia	0105.11																																
Leite fluido pasteurizado ou industrializado, na forma de ultrapasteurizado, leite em pó, integral, semidesnatado ou desnatado, leite fermentado, bebidas e compostos lácteos e fórmulas infantis, assim definidas conforme previsão legal específica, destinados ao consumo humano ou utilizados na industrialização de produtos que se destinam ao consumo humano	-																																
Queijos tipo mozzarella, minas, prato, queijo de coalho, ricota, requeijão, queijo provolone, queijo parmesão e queijo fresco não maturado	-																																
Soro de leite fluido a ser empregado na industrialização de produtos destinados ao consumo humano	-																																
Farinha de trigo	1101.00.10																																
Trigo	10.01																																
Pré-misturas próprias para fabricação de pão comum e pão comum	1901.20.00 Ex 01 e 1905.90.90 Ex 01																																
Produtos hortícolas e frutas	Capítulos 7 e 8																																
Ovos	04.07																																
Venda de sêmens e embriões	05.11.10.00, 0511.99.10 e 0511.99.20																																
	<p>10,30,70 prod sub trib</p> <p>demais CSTs verificar individualmente cada UF Pelo regime e trib de cada estado</p>	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Descrição do Produto</th> <th>NCM</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Infraestrutura: Aeronaves, Embarcações, Outros Veículos, Combustíveis</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Aeronaves classificadas na posição 88.02 da TIPI</td> <td>88.02</td> </tr> <tr> <td>Partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos das aeronaves referidas no código 201</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Álcool anidro adicionado à gasolina, por distribuidores</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Álcool, inclusive para fins carburantes, em operações realizadas em bolsa de mercadorias e futuros, exceto quando ocorra a liquidação física do contrato</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Carvão mineral destinado à geração de energia elétrica</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Biodiesel fabricado a partir de matérias-primas produzidas nas regiões norte, nordeste e no semi-árido, por agricultor familiar enquadrado no PRONAF</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Valores recebidos pelos concessionários de que trata a Lei nº 6.729/1979, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da TIPI, vendidos diretamente ao consumidor final</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Veículos novos montados sobre chassis, com capacidade para vinte e três a quarenta e quatro passageiros, classificados no código 8702.10.00 Ex. 02 e 8702.90.90 Ex 02, da TIPI, destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural das redes estadual, municipal e distrital, quando adquiridos pelos Estados, Municípios e pelo Distrito Federal</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Embarcações novas, com capacidade para vinte a trinta e cinco passageiros, classificadas no código 8901.90.00 da TIPI, destinadas ao transporte escolar para a educação básica na zona rural das redes estadual, municipal e distrital, quando adquiridos pelos Estados, Municípios e pelo Distrito Federal</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	Descrição do Produto	NCM	Infraestrutura: Aeronaves, Embarcações, Outros Veículos, Combustíveis		Aeronaves classificadas na posição 88.02 da TIPI	88.02	Partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos das aeronaves referidas no código 201	-	Álcool anidro adicionado à gasolina, por distribuidores	-	Álcool, inclusive para fins carburantes, em operações realizadas em bolsa de mercadorias e futuros, exceto quando ocorra a liquidação física do contrato	-	Carvão mineral destinado à geração de energia elétrica	-	Biodiesel fabricado a partir de matérias-primas produzidas nas regiões norte, nordeste e no semi-árido, por agricultor familiar enquadrado no PRONAF	-	Valores recebidos pelos concessionários de que trata a Lei nº 6.729/1979, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da TIPI, vendidos diretamente ao consumidor final		Veículos novos montados sobre chassis, com capacidade para vinte e três a quarenta e quatro passageiros, classificados no código 8702.10.00 Ex. 02 e 8702.90.90 Ex 02, da TIPI, destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural das redes estadual, municipal e distrital, quando adquiridos pelos Estados, Municípios e pelo Distrito Federal		Embarcações novas, com capacidade para vinte a trinta e cinco passageiros, classificadas no código 8901.90.00 da TIPI, destinadas ao transporte escolar para a educação básica na zona rural das redes estadual, municipal e distrital, quando adquiridos pelos Estados, Municípios e pelo Distrito Federal										
Descrição do Produto	NCM																																
Infraestrutura: Aeronaves, Embarcações, Outros Veículos, Combustíveis																																	
Aeronaves classificadas na posição 88.02 da TIPI	88.02																																
Partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos das aeronaves referidas no código 201	-																																
Álcool anidro adicionado à gasolina, por distribuidores	-																																
Álcool, inclusive para fins carburantes, em operações realizadas em bolsa de mercadorias e futuros, exceto quando ocorra a liquidação física do contrato	-																																
Carvão mineral destinado à geração de energia elétrica	-																																
Biodiesel fabricado a partir de matérias-primas produzidas nas regiões norte, nordeste e no semi-árido, por agricultor familiar enquadrado no PRONAF	-																																
Valores recebidos pelos concessionários de que trata a Lei nº 6.729/1979, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da TIPI, vendidos diretamente ao consumidor final																																	
Veículos novos montados sobre chassis, com capacidade para vinte e três a quarenta e quatro passageiros, classificados no código 8702.10.00 Ex. 02 e 8702.90.90 Ex 02, da TIPI, destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural das redes estadual, municipal e distrital, quando adquiridos pelos Estados, Municípios e pelo Distrito Federal																																	
Embarcações novas, com capacidade para vinte a trinta e cinco passageiros, classificadas no código 8901.90.00 da TIPI, destinadas ao transporte escolar para a educação básica na zona rural das redes estadual, municipal e distrital, quando adquiridos pelos Estados, Municípios e pelo Distrito Federal																																	

<p style="text-align: center;">06</p> <p style="text-align: center;">Operação Tributável a Alíquota Zero</p> <p style="text-align: center;">VERIFICAR CODIGOS DE CFOP NA LEGISLAÇÃO POR SER PRODUTOS COM ALIQUOTAS ESPECIFICAS</p>	<p style="text-align: center;">10,30,70</p> <p style="text-align: center;">prod sub trib</p> <p style="text-align: center;">demais CSTs verificar individualmente cada UF Pelo regime e trib de cada estado</p>	<p style="text-align: center;">Descrição do Produto</p> <p style="text-align: center;">NCM</p>	<p>Material e equipamentos, inclusive partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro</p>	-
		<p>Veículos e carros blindados de combate, novos, armados ou não, e suas partes, produzidos no Brasil, com peso bruto total até 30 (trinta) toneladas, classificados na posição 87.10.00.00 da TIPI, destinados ao uso das Forças Armadas ou órgãos de segurança pública brasileiros, quando adquiridos por órgãos e entidades da administração pública direta</p>		
		<p>Gás natural canalizado, destinado à produção de energia elétrica pelas usinas integrantes do Programa Prioritário de Termoeletricidade, nos termos e condições estabelecidos em ato conjunto dos Ministros de Estado de Minas Energia e da Fazenda</p>	-	
	<p style="text-align: center;">10,30,70</p> <p style="text-align: center;">prod sub trib</p> <p style="text-align: center;">demais CSTs verificar individualmente cada UF Pelo regime e trib de cada estado</p>	<p style="text-align: center;">Saúde: Produtos Químicos, Aparelhos Ortopédicos, Outros</p> <p style="text-align: center;">Produtos classificados na posição 87.13 da NCM (cadeiras de rodas e outros veículos)</p> <p style="text-align: center;">Artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10 da NCM</p> <p style="text-align: center;">Artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3 da NCM</p> <p style="text-align: center;">Almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94 da NCM</p> <p style="text-align: center;">Bens relacionados em ato do Poder Executivo para aplicação nas Unidades Modulares de Saúde de que trata o Convênio ICMS nº 114/2009 quando vendidos a órgãos da administração pública direta federal, estadual, distrital e municipal</p> <p style="text-align: center;">Produtos químicos classificados no Capítulo 29 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM</p> <p style="text-align: center;">Produtos químicos intermediários de síntese, classificados no Capítulo 29 da NCM</p> <p style="text-align: center;">Produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM</p>	<p style="text-align: center;">Descrição do Produto</p> <p style="text-align: center;">NCM</p>	87.13
			90.21.10	
			90.21.3	
<p style="text-align: center;">10,30,70</p> <p style="text-align: center;">prod sub trib</p> <p style="text-align: center;">demais CSTs verificar individualmente cada UF Pelo regime e trib de cada estado</p>	<p style="text-align: center;">Informática e Regimes Especiais</p> <p style="text-align: center;">Venda a varejo de unidades de processamento digital classificadas no código 8471.50.10 da TIPI, desde que o preço de venda de cada unidade não exceda a R\$ 2.000,00</p> <p style="text-align: center;">Venda a varejo de máquinas automáticas para processamento de dados, digitais, portáteis, de peso inferior a 3,5Kg (três quilos e meio), com tela (écran) de área superior a 140cm² (cento e quarenta centímetros quadrados), classificadas nos códigos 8471.30.12, 8471.30.19 ou 8471.30.90 da TIPI, desde que o preço de venda de cada máquina não exceda a R\$ 4.000,00</p> <p style="text-align: center;">Venda a varejo de máquinas automáticas de processamento de dados, apresentadas sob a forma de sistemas, do código 8471.49 da TIPI, contendo exclusivamente 1 (uma) unidade de processamento digital, 1 (uma) unidade de saída por vídeo (monitor), 1 (um) teclado (unidade de entrada), 1 (um) mouse (unidade de entrada), classificados, respectivamente, nos códigos 8471.50.10, 8471.60.7, 8471.60.52 e 8471.60.53 da TIPI, desde que o preço de venda de cada sistema não exceda a R\$ 4.000,00 (dois mil e quinhentos reais)</p> <p style="text-align: center;">Venda a varejo de teclado (unidade de entrada) e de mouse (unidade de entrada) classificados, respectivamente, nos códigos 8471.60.52 e 8471.60.53 da TIPI, quando acompanharem a unidade de processamento digital classificada no código 8471.50.10 da TIPI, desde que o preço de venda de cada conjunto não exceda a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).</p> <p style="text-align: center;">PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> <p style="text-align: center;">- Venda, no mercado interno para PJ habilitada no PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da adquirente</p> <p style="text-align: center;">- Venda, no mercado interno para PJ habilitada no PADIS, de ferramentas computacionais (softwares)</p> <p style="text-align: center;">- Venda, no mercado interno para PJ habilitada no PADIS, de insumos</p> <p style="text-align: center;">- Vendas dos dispositivos eletrônicos semicondutores e mostradores de informação (displays) por PJ habilitada no PADIS</p> <p style="text-align: center;">- Venda de projeto (design), por PJ habilitada no PADIS</p>	<p style="text-align: center;">Descrição do Produto</p> <p style="text-align: center;">NCM</p>	-	

<p style="text-align: center;">06</p> <p style="text-align: center;">Operação Tributável a Alíquota Zero</p> <p style="text-align: center;">VERIFICAR CODIGOS</p> <p style="text-align: center;">DE CFOP NA LEGISLAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">POR SER PRODUTOS</p> <p style="text-align: center;">COM ALIQUOTAS ESPECIFICAS</p>	<p style="text-align: center;">10,30,70</p> <p style="text-align: center;">prod sub trib</p> <p style="text-align: center;">demais CSTs</p> <p style="text-align: center;">verificar individualmente</p> <p style="text-align: center;">cada UF</p> <p style="text-align: center;">Pelo regime e</p> <p style="text-align: center;">trib de cada</p> <p style="text-align: center;">estado</p>	<table border="1"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">Descrição do Produto</th> <th style="text-align: center;">NCM</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>- Venda, no mercado interno para PJ habilitada no PATVD, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da adquirente</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>- Venda, no mercado interno para PJ habilitada no PATVD, de ferramentas computacionais (softwares)</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>- Venda, no mercado interno para PJ habilitada no PATVD, de insumos</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>- Vendas dos equipamentos transmissores por PJ habilitada no PATVD</td> <td>-</td> </tr> </tbody> </table>	Descrição do Produto	NCM	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital	-	- Venda, no mercado interno para PJ habilitada no PATVD, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da adquirente	-	- Venda, no mercado interno para PJ habilitada no PATVD, de ferramentas computacionais (softwares)	-	- Venda, no mercado interno para PJ habilitada no PATVD, de insumos	-	- Vendas dos equipamentos transmissores por PJ habilitada no PATVD	-										
		Descrição do Produto	NCM																					
		PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital	-																					
		- Venda, no mercado interno para PJ habilitada no PATVD, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da adquirente	-																					
		- Venda, no mercado interno para PJ habilitada no PATVD, de ferramentas computacionais (softwares)	-																					
		- Venda, no mercado interno para PJ habilitada no PATVD, de insumos	-																					
		- Vendas dos equipamentos transmissores por PJ habilitada no PATVD	-																					
		<table border="1"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">Descrição do Produto</th> <th style="text-align: center;">NCM</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Demais Produtos e Receitas</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Papel destinado à impressão de jornais</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Papéis classificados nos códigos 4801.00.10, 4801.00.90, 4802.61.91, 4802.61.99, 4810.19.89 e 4810.22.90, todos da TIPI, destinados à impressão de periódicos</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Livros, conforme definido no art. 2ª da Lei nº 10.753/03</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Preparações compostas não-alcoólicas, classificadas no código 2106.90.10 Ex 01 da TIPI, destinadas à elaboração de bebidas pelas pessoas jurídicas industriais dos produtos referidos no art. 58-A da Lei nº 10.833/2003</td> <td>-</td> </tr> </tbody> </table>	Descrição do Produto	NCM	Demais Produtos e Receitas		Papel destinado à impressão de jornais	-	Papéis classificados nos códigos 4801.00.10, 4801.00.90, 4802.61.91, 4802.61.99, 4810.19.89 e 4810.22.90, todos da TIPI, destinados à impressão de periódicos	-	Livros, conforme definido no art. 2ª da Lei nº 10.753/03	-	Preparações compostas não-alcoólicas, classificadas no código 2106.90.10 Ex 01 da TIPI, destinadas à elaboração de bebidas pelas pessoas jurídicas industriais dos produtos referidos no art. 58-A da Lei nº 10.833/2003	-										
		Descrição do Produto	NCM																					
		Demais Produtos e Receitas																						
Papel destinado à impressão de jornais	-																							
Papéis classificados nos códigos 4801.00.10, 4801.00.90, 4802.61.91, 4802.61.99, 4810.19.89 e 4810.22.90, todos da TIPI, destinados à impressão de periódicos	-																							
Livros, conforme definido no art. 2ª da Lei nº 10.753/03	-																							
Preparações compostas não-alcoólicas, classificadas no código 2106.90.10 Ex 01 da TIPI, destinadas à elaboração de bebidas pelas pessoas jurídicas industriais dos produtos referidos no art. 58-A da Lei nº 10.833/2003	-																							
<table border="1"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">Descrição do Produto</th> <th style="text-align: center;">NCM</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Material de defesa, classificado nas posições 87.10.00.00 e 89.06.10.00 da TIPI, além de partes, peças, componentes, ferramentais, insumos, equipamentos e matérias-primas a serem empregados na sua industrialização, montagem, manutenção, modernização e conversão</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Equipamentos de controle de produção, inclusive medidores de vazão, condutivímetros, aparelhos para controle, registro, gravação e transmissão dos quantitativos medidos, quando adquiridos por pessoas jurídicas legalmente obrigadas à sua utilização</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Valores pagos ou creditados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios relativos ao ICMS e ao ISS, no âmbito de programas de concessão de crédito voltados ao estímulo à solicitação de documento fiscal na aquisição de mercadorias e serviços</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus – ZFM</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização nas Áreas de Livre Comércio – ALC, exceto quando tiver como destinatárias pessoas jurídicas atacadistas e varejistas, sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais ali instalados e consoante projetos aprovados pelo SUFRAMA</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Receitas financeiras, inclusive decorrentes de operações realizadas para fins de hedge, auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de incidência não-cumulativa</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Aquisição no mercado interno ou a importação, de forma combinada ou não, de mercadoria equivalente à empregada ou consumida na industrialização de produto exportado (Drawback Reposição de Estoque), inclusive:</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>I – à empregada em reparo, criação, cultivo ou atividade extrativista de produto já exportado; e</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>II – para industrialização de produto intermediário fornecido diretamente a empresa industrial-exportadora e empregado ou consumido na industrialização de produto final já exportado.</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Outros Produtos e Receitas</td> <td>-</td> </tr> </tbody> </table>	Descrição do Produto	NCM	Material de defesa, classificado nas posições 87.10.00.00 e 89.06.10.00 da TIPI, além de partes, peças, componentes, ferramentais, insumos, equipamentos e matérias-primas a serem empregados na sua industrialização, montagem, manutenção, modernização e conversão	-	Equipamentos de controle de produção, inclusive medidores de vazão, condutivímetros, aparelhos para controle, registro, gravação e transmissão dos quantitativos medidos, quando adquiridos por pessoas jurídicas legalmente obrigadas à sua utilização	-	Valores pagos ou creditados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios relativos ao ICMS e ao ISS, no âmbito de programas de concessão de crédito voltados ao estímulo à solicitação de documento fiscal na aquisição de mercadorias e serviços	-	Vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus – ZFM	-	Vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização nas Áreas de Livre Comércio – ALC, exceto quando tiver como destinatárias pessoas jurídicas atacadistas e varejistas, sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins	-	Vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais ali instalados e consoante projetos aprovados pelo SUFRAMA	-	Receitas financeiras, inclusive decorrentes de operações realizadas para fins de hedge, auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de incidência não-cumulativa	-	Aquisição no mercado interno ou a importação, de forma combinada ou não, de mercadoria equivalente à empregada ou consumida na industrialização de produto exportado (Drawback Reposição de Estoque), inclusive:	-	I – à empregada em reparo, criação, cultivo ou atividade extrativista de produto já exportado; e	-	II – para industrialização de produto intermediário fornecido diretamente a empresa industrial-exportadora e empregado ou consumido na industrialização de produto final já exportado.	-	Outros Produtos e Receitas	-
Descrição do Produto	NCM																							
Material de defesa, classificado nas posições 87.10.00.00 e 89.06.10.00 da TIPI, além de partes, peças, componentes, ferramentais, insumos, equipamentos e matérias-primas a serem empregados na sua industrialização, montagem, manutenção, modernização e conversão	-																							
Equipamentos de controle de produção, inclusive medidores de vazão, condutivímetros, aparelhos para controle, registro, gravação e transmissão dos quantitativos medidos, quando adquiridos por pessoas jurídicas legalmente obrigadas à sua utilização	-																							
Valores pagos ou creditados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios relativos ao ICMS e ao ISS, no âmbito de programas de concessão de crédito voltados ao estímulo à solicitação de documento fiscal na aquisição de mercadorias e serviços	-																							
Vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus – ZFM	-																							
Vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização nas Áreas de Livre Comércio – ALC, exceto quando tiver como destinatárias pessoas jurídicas atacadistas e varejistas, sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins	-																							
Vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais ali instalados e consoante projetos aprovados pelo SUFRAMA	-																							
Receitas financeiras, inclusive decorrentes de operações realizadas para fins de hedge, auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de incidência não-cumulativa	-																							
Aquisição no mercado interno ou a importação, de forma combinada ou não, de mercadoria equivalente à empregada ou consumida na industrialização de produto exportado (Drawback Reposição de Estoque), inclusive:	-																							
I – à empregada em reparo, criação, cultivo ou atividade extrativista de produto já exportado; e	-																							
II – para industrialização de produto intermediário fornecido diretamente a empresa industrial-exportadora e empregado ou consumido na industrialização de produto final já exportado.	-																							
Outros Produtos e Receitas	-																							
<table border="1"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">Descrição do Produto</th> <th style="text-align: center;">NCM</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Material de defesa, classificado nas posições 87.10.00.00 e 89.06.10.00 da TIPI, além de partes, peças, componentes, ferramentais, insumos, equipamentos e matérias-primas a serem empregados na sua industrialização, montagem, manutenção, modernização e conversão</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Equipamentos de controle de produção, inclusive medidores de vazão, condutivímetros, aparelhos para controle, registro, gravação e transmissão dos quantitativos medidos, quando adquiridos por pessoas jurídicas legalmente obrigadas à sua utilização</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Valores pagos ou creditados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios relativos ao ICMS e ao ISS, no âmbito de programas de concessão de crédito voltados ao estímulo à solicitação de documento fiscal na aquisição de mercadorias e serviços</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus – ZFM</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização nas Áreas de Livre Comércio – ALC, exceto quando tiver como destinatárias pessoas jurídicas atacadistas e varejistas, sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais ali instalados e consoante projetos aprovados pelo SUFRAMA</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Receitas financeiras, inclusive decorrentes de operações realizadas para fins de hedge, auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de incidência não-cumulativa</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Aquisição no mercado interno ou a importação, de forma combinada ou não, de mercadoria equivalente à empregada ou consumida na industrialização de produto exportado (Drawback Reposição de Estoque), inclusive:</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>I – à empregada em reparo, criação, cultivo ou atividade extrativista de produto já exportado; e</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>II – para industrialização de produto intermediário fornecido diretamente a empresa industrial-exportadora e empregado ou consumido na industrialização de produto final já exportado.</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Outros Produtos e Receitas</td> <td>-</td> </tr> </tbody> </table>	Descrição do Produto	NCM	Material de defesa, classificado nas posições 87.10.00.00 e 89.06.10.00 da TIPI, além de partes, peças, componentes, ferramentais, insumos, equipamentos e matérias-primas a serem empregados na sua industrialização, montagem, manutenção, modernização e conversão	-	Equipamentos de controle de produção, inclusive medidores de vazão, condutivímetros, aparelhos para controle, registro, gravação e transmissão dos quantitativos medidos, quando adquiridos por pessoas jurídicas legalmente obrigadas à sua utilização	-	Valores pagos ou creditados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios relativos ao ICMS e ao ISS, no âmbito de programas de concessão de crédito voltados ao estímulo à solicitação de documento fiscal na aquisição de mercadorias e serviços	-	Vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus – ZFM	-	Vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização nas Áreas de Livre Comércio – ALC, exceto quando tiver como destinatárias pessoas jurídicas atacadistas e varejistas, sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins	-	Vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais ali instalados e consoante projetos aprovados pelo SUFRAMA	-	Receitas financeiras, inclusive decorrentes de operações realizadas para fins de hedge, auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de incidência não-cumulativa	-	Aquisição no mercado interno ou a importação, de forma combinada ou não, de mercadoria equivalente à empregada ou consumida na industrialização de produto exportado (Drawback Reposição de Estoque), inclusive:	-	I – à empregada em reparo, criação, cultivo ou atividade extrativista de produto já exportado; e	-	II – para industrialização de produto intermediário fornecido diretamente a empresa industrial-exportadora e empregado ou consumido na industrialização de produto final já exportado.	-	Outros Produtos e Receitas	-
Descrição do Produto	NCM																							
Material de defesa, classificado nas posições 87.10.00.00 e 89.06.10.00 da TIPI, além de partes, peças, componentes, ferramentais, insumos, equipamentos e matérias-primas a serem empregados na sua industrialização, montagem, manutenção, modernização e conversão	-																							
Equipamentos de controle de produção, inclusive medidores de vazão, condutivímetros, aparelhos para controle, registro, gravação e transmissão dos quantitativos medidos, quando adquiridos por pessoas jurídicas legalmente obrigadas à sua utilização	-																							
Valores pagos ou creditados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios relativos ao ICMS e ao ISS, no âmbito de programas de concessão de crédito voltados ao estímulo à solicitação de documento fiscal na aquisição de mercadorias e serviços	-																							
Vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus – ZFM	-																							
Vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização nas Áreas de Livre Comércio – ALC, exceto quando tiver como destinatárias pessoas jurídicas atacadistas e varejistas, sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins	-																							
Vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais ali instalados e consoante projetos aprovados pelo SUFRAMA	-																							
Receitas financeiras, inclusive decorrentes de operações realizadas para fins de hedge, auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de incidência não-cumulativa	-																							
Aquisição no mercado interno ou a importação, de forma combinada ou não, de mercadoria equivalente à empregada ou consumida na industrialização de produto exportado (Drawback Reposição de Estoque), inclusive:	-																							
I – à empregada em reparo, criação, cultivo ou atividade extrativista de produto já exportado; e	-																							
II – para industrialização de produto intermediário fornecido diretamente a empresa industrial-exportadora e empregado ou consumido na industrialização de produto final já exportado.	-																							
Outros Produtos e Receitas	-																							
<table border="1"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">Descrição do Produto</th> <th style="text-align: center;">NCM</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Material de defesa, classificado nas posições 87.10.00.00 e 89.06.10.00 da TIPI, além de partes, peças, componentes, ferramentais, insumos, equipamentos e matérias-primas a serem empregados na sua industrialização, montagem, manutenção, modernização e conversão</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Equipamentos de controle de produção, inclusive medidores de vazão, condutivímetros, aparelhos para controle, registro, gravação e transmissão dos quantitativos medidos, quando adquiridos por pessoas jurídicas legalmente obrigadas à sua utilização</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Valores pagos ou creditados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios relativos ao ICMS e ao ISS, no âmbito de programas de concessão de crédito voltados ao estímulo à solicitação de documento fiscal na aquisição de mercadorias e serviços</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus – ZFM</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização nas Áreas de Livre Comércio – ALC, exceto quando tiver como destinatárias pessoas jurídicas atacadistas e varejistas, sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais ali instalados e consoante projetos aprovados pelo SUFRAMA</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Receitas financeiras, inclusive decorrentes de operações realizadas para fins de hedge, auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de incidência não-cumulativa</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Aquisição no mercado interno ou a importação, de forma combinada ou não, de mercadoria equivalente à empregada ou consumida na industrialização de produto exportado (Drawback Reposição de Estoque), inclusive:</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>I – à empregada em reparo, criação, cultivo ou atividade extrativista de produto já exportado; e</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>II – para industrialização de produto intermediário fornecido diretamente a empresa industrial-exportadora e empregado ou consumido na industrialização de produto final já exportado.</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Outros Produtos e Receitas</td> <td>-</td> </tr> </tbody> </table>	Descrição do Produto	NCM	Material de defesa, classificado nas posições 87.10.00.00 e 89.06.10.00 da TIPI, além de partes, peças, componentes, ferramentais, insumos, equipamentos e matérias-primas a serem empregados na sua industrialização, montagem, manutenção, modernização e conversão	-	Equipamentos de controle de produção, inclusive medidores de vazão, condutivímetros, aparelhos para controle, registro, gravação e transmissão dos quantitativos medidos, quando adquiridos por pessoas jurídicas legalmente obrigadas à sua utilização	-	Valores pagos ou creditados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios relativos ao ICMS e ao ISS, no âmbito de programas de concessão de crédito voltados ao estímulo à solicitação de documento fiscal na aquisição de mercadorias e serviços	-	Vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus – ZFM	-	Vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização nas Áreas de Livre Comércio – ALC, exceto quando tiver como destinatárias pessoas jurídicas atacadistas e varejistas, sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins	-	Vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais ali instalados e consoante projetos aprovados pelo SUFRAMA	-	Receitas financeiras, inclusive decorrentes de operações realizadas para fins de hedge, auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de incidência não-cumulativa	-	Aquisição no mercado interno ou a importação, de forma combinada ou não, de mercadoria equivalente à empregada ou consumida na industrialização de produto exportado (Drawback Reposição de Estoque), inclusive:	-	I – à empregada em reparo, criação, cultivo ou atividade extrativista de produto já exportado; e	-	II – para industrialização de produto intermediário fornecido diretamente a empresa industrial-exportadora e empregado ou consumido na industrialização de produto final já exportado.	-	Outros Produtos e Receitas	-
Descrição do Produto	NCM																							
Material de defesa, classificado nas posições 87.10.00.00 e 89.06.10.00 da TIPI, além de partes, peças, componentes, ferramentais, insumos, equipamentos e matérias-primas a serem empregados na sua industrialização, montagem, manutenção, modernização e conversão	-																							
Equipamentos de controle de produção, inclusive medidores de vazão, condutivímetros, aparelhos para controle, registro, gravação e transmissão dos quantitativos medidos, quando adquiridos por pessoas jurídicas legalmente obrigadas à sua utilização	-																							
Valores pagos ou creditados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios relativos ao ICMS e ao ISS, no âmbito de programas de concessão de crédito voltados ao estímulo à solicitação de documento fiscal na aquisição de mercadorias e serviços	-																							
Vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus – ZFM	-																							
Vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização nas Áreas de Livre Comércio – ALC, exceto quando tiver como destinatárias pessoas jurídicas atacadistas e varejistas, sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins	-																							
Vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais ali instalados e consoante projetos aprovados pelo SUFRAMA	-																							
Receitas financeiras, inclusive decorrentes de operações realizadas para fins de hedge, auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de incidência não-cumulativa	-																							
Aquisição no mercado interno ou a importação, de forma combinada ou não, de mercadoria equivalente à empregada ou consumida na industrialização de produto exportado (Drawback Reposição de Estoque), inclusive:	-																							
I – à empregada em reparo, criação, cultivo ou atividade extrativista de produto já exportado; e	-																							
II – para industrialização de produto intermediário fornecido diretamente a empresa industrial-exportadora e empregado ou consumido na industrialização de produto final já exportado.	-																							
Outros Produtos e Receitas	-																							
<table border="1"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">Descrição do Produto</th> <th style="text-align: center;">NCM</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Material de defesa, classificado nas posições 87.10.00.00 e 89.06.10.00 da TIPI, além de partes, peças, componentes, ferramentais, insumos, equipamentos e matérias-primas a serem empregados na sua industrialização, montagem, manutenção, modernização e conversão</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Equipamentos de controle de produção, inclusive medidores de vazão, condutivímetros, aparelhos para controle, registro, gravação e transmissão dos quantitativos medidos, quando adquiridos por pessoas jurídicas legalmente obrigadas à sua utilização</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Valores pagos ou creditados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios relativos ao ICMS e ao ISS, no âmbito de programas de concessão de crédito voltados ao estímulo à solicitação de documento fiscal na aquisição de mercadorias e serviços</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus – ZFM</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização nas Áreas de Livre Comércio – ALC, exceto quando tiver como destinatárias pessoas jurídicas atacadistas e varejistas, sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais ali instalados e consoante projetos aprovados pelo SUFRAMA</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Receitas financeiras, inclusive decorrentes de operações realizadas para fins de hedge, auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de incidência não-cumulativa</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Aquisição no mercado interno ou a importação, de forma combinada ou não, de mercadoria equivalente à empregada ou consumida na industrialização de produto exportado (Drawback Reposição de Estoque), inclusive:</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>I – à empregada em reparo, criação, cultivo ou atividade extrativista de produto já exportado; e</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>II – para industrialização de produto intermediário fornecido diretamente a empresa industrial-exportadora e empregado ou consumido na industrialização de produto final já exportado.</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Outros Produtos e Receitas</td> <td>-</td> </tr> </tbody> </table>	Descrição do Produto	NCM	Material de defesa, classificado nas posições 87.10.00.00 e 89.06.10.00 da TIPI, além de partes, peças, componentes, ferramentais, insumos, equipamentos e matérias-primas a serem empregados na sua industrialização, montagem, manutenção, modernização e conversão	-	Equipamentos de controle de produção, inclusive medidores de vazão, condutivímetros, aparelhos para controle, registro, gravação e transmissão dos quantitativos medidos, quando adquiridos por pessoas jurídicas legalmente obrigadas à sua utilização	-	Valores pagos ou creditados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios relativos ao ICMS e ao ISS, no âmbito de programas de concessão de crédito voltados ao estímulo à solicitação de documento fiscal na aquisição de mercadorias e serviços	-	Vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus – ZFM	-	Vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização nas Áreas de Livre Comércio – ALC, exceto quando tiver como destinatárias pessoas jurídicas atacadistas e varejistas, sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins	-	Vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais ali instalados e consoante projetos aprovados pelo SUFRAMA	-	Receitas financeiras, inclusive decorrentes de operações realizadas para fins de hedge, auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de incidência não-cumulativa	-	Aquisição no mercado interno ou a importação, de forma combinada ou não, de mercadoria equivalente à empregada ou consumida na industrialização de produto exportado (Drawback Reposição de Estoque), inclusive:	-	I – à empregada em reparo, criação, cultivo ou atividade extrativista de produto já exportado; e	-	II – para industrialização de produto intermediário fornecido diretamente a empresa industrial-exportadora e empregado ou consumido na industrialização de produto final já exportado.	-	Outros Produtos e Receitas	-
Descrição do Produto	NCM																							
Material de defesa, classificado nas posições 87.10.00.00 e 89.06.10.00 da TIPI, além de partes, peças, componentes, ferramentais, insumos, equipamentos e matérias-primas a serem empregados na sua industrialização, montagem, manutenção, modernização e conversão	-																							
Equipamentos de controle de produção, inclusive medidores de vazão, condutivímetros, aparelhos para controle, registro, gravação e transmissão dos quantitativos medidos, quando adquiridos por pessoas jurídicas legalmente obrigadas à sua utilização	-																							
Valores pagos ou creditados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios relativos ao ICMS e ao ISS, no âmbito de programas de concessão de crédito voltados ao estímulo à solicitação de documento fiscal na aquisição de mercadorias e serviços	-																							
Vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus – ZFM	-																							
Vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização nas Áreas de Livre Comércio – ALC, exceto quando tiver como destinatárias pessoas jurídicas atacadistas e varejistas, sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins	-																							
Vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais ali instalados e consoante projetos aprovados pelo SUFRAMA	-																							
Receitas financeiras, inclusive decorrentes de operações realizadas para fins de hedge, auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de incidência não-cumulativa	-																							
Aquisição no mercado interno ou a importação, de forma combinada ou não, de mercadoria equivalente à empregada ou consumida na industrialização de produto exportado (Drawback Reposição de Estoque), inclusive:	-																							
I – à empregada em reparo, criação, cultivo ou atividade extrativista de produto já exportado; e	-																							
II – para industrialização de produto intermediário fornecido diretamente a empresa industrial-exportadora e empregado ou consumido na industrialização de produto final já exportado.	-																							
Outros Produtos e Receitas	-																							
<table border="1"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">Descrição do Produto</th> <th style="text-align: center;">NCM</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Material de defesa, classificado nas posições 87.10.00.00 e 89.06.10.00 da TIPI, além de partes, peças, componentes, ferramentais, insumos, equipamentos e matérias-primas a serem empregados na sua industrialização, montagem, manutenção, modernização e conversão</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Equipamentos de controle de produção, inclusive medidores de vazão, condutivímetros, aparelhos para controle, registro, gravação e transmissão dos quantitativos medidos, quando adquiridos por pessoas jurídicas legalmente obrigadas à sua utilização</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Valores pagos ou creditados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios relativos ao ICMS e ao ISS, no âmbito de programas de concessão de crédito voltados ao estímulo à solicitação de documento fiscal na aquisição de mercadorias e serviços</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus – ZFM</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização nas Áreas de Livre Comércio – ALC, exceto quando tiver como destinatárias pessoas jurídicas atacadistas e varejistas, sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais ali instalados e consoante projetos aprovados pelo SUFRAMA</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Receitas financeiras, inclusive decorrentes de operações realizadas para fins de hedge, auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de incidência não-cumulativa</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Aquisição no mercado interno ou a importação, de forma combinada ou não, de mercadoria equivalente à empregada ou consumida na industrialização de produto exportado (Drawback Reposição de Estoque), inclusive:</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>I – à empregada em reparo, criação, cultivo ou atividade extrativista de produto já exportado; e</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>II – para industrialização de produto intermediário fornecido diretamente a empresa industrial-exportadora e empregado ou consumido na industrialização de produto final já exportado.</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Outros Produtos e Receitas</td> <td>-</td> </tr> </tbody> </table>	Descrição do Produto	NCM	Material de defesa, classificado nas posições 87.10.00.00 e 89.06.10.00 da TIPI, além de partes, peças, componentes, ferramentais, insumos, equipamentos e matérias-primas a serem empregados na sua industrialização, montagem, manutenção, modernização e conversão	-	Equipamentos de controle de produção, inclusive medidores de vazão, condutivímetros, aparelhos para controle, registro, gravação e transmissão dos quantitativos medidos, quando adquiridos por pessoas jurídicas legalmente obrigadas à sua utilização	-	Valores pagos ou creditados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios relativos ao ICMS e ao ISS, no âmbito de programas de concessão de crédito voltados ao estímulo à solicitação de documento fiscal na aquisição de mercadorias e serviços	-	Vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus – ZFM	-	Vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização nas Áreas de Livre Comércio – ALC, exceto quando tiver como destinatárias pessoas jurídicas atacadistas e varejistas, sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins	-	Vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais ali instalados e consoante projetos aprovados pelo SUFRAMA	-	Receitas financeiras, inclusive decorrentes de operações realizadas para fins de hedge, auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de incidência não-cumulativa	-	Aquisição no mercado interno ou a importação, de forma combinada ou não, de mercadoria equivalente à empregada ou consumida na industrialização de produto exportado (Drawback Reposição de Estoque), inclusive:	-	I – à empregada em reparo, criação, cultivo ou atividade extrativista de produto já exportado; e	-	II – para industrialização de produto intermediário fornecido diretamente a empresa industrial-exportadora e empregado ou consumido na industrialização de produto final já exportado.	-	Outros Produtos e Receitas	-
Descrição do Produto	NCM																							
Material de defesa, classificado nas posições 87.10.00.00 e 89.06.10.00 da TIPI, além de partes, peças, componentes, ferramentais, insumos, equipamentos e matérias-primas a serem empregados na sua industrialização, montagem, manutenção, modernização e conversão	-																							
Equipamentos de controle de produção, inclusive medidores de vazão, condutivímetros, aparelhos para controle, registro, gravação e transmissão dos quantitativos medidos, quando adquiridos por pessoas jurídicas legalmente obrigadas à sua utilização	-																							
Valores pagos ou creditados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios relativos ao ICMS e ao ISS, no âmbito de programas de concessão de crédito voltados ao estímulo à solicitação de documento fiscal na aquisição de mercadorias e serviços	-																							
Vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus – ZFM	-																							
Vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização nas Áreas de Livre Comércio – ALC, exceto quando tiver como destinatárias pessoas jurídicas atacadistas e varejistas, sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins	-																							
Vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais ali instalados e consoante projetos aprovados pelo SUFRAMA	-																							
Receitas financeiras, inclusive decorrentes de operações realizadas para fins de hedge, auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de incidência não-cumulativa	-																							
Aquisição no mercado interno ou a importação, de forma combinada ou não, de mercadoria equivalente à empregada ou consumida na industrialização de produto exportado (Drawback Reposição de Estoque), inclusive:	-																							
I – à empregada em reparo, criação, cultivo ou atividade extrativista de produto já exportado; e	-																							
II – para industrialização de produto intermediário fornecido diretamente a empresa industrial-exportadora e empregado ou consumido na industrialização de produto final já exportado.	-																							
Outros Produtos e Receitas	-																							

<p style="text-align: center;">07</p> <p style="text-align: center;">Operação Isenta de Contribuição</p> <p style="text-align: center;">VERIFICAR CODIGOS</p> <p style="text-align: center;">DE CFOP NA LEGISLAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">POR SER PRODUTOS</p> <p style="text-align: center;">COM ALIQUOTAS ESPECIFICAS</p>	<p>10,30,70</p> <p>prod sub trib</p>	<table border="1"> <tr> <td colspan="2">Mercadorias E Serviços</td> </tr> <tr> <td>Fornecimento de mercadorias ou serviços para uso ou consumo de bordo em embarcações e aeronaves em tráfego internacional, quando o pagamento for efetuado em moeda conversível (exceto querosene de aviação)</td> <td style="text-align: center;">-</td> </tr> <tr> <td>Transporte internacional de cargas ou passageiros</td> <td style="text-align: center;">-</td> </tr> <tr> <td>Receitas auferidas pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997</td> <td style="text-align: center;">-</td> </tr> <tr> <td>Frete de mercadorias transportadas entre o País e o exterior pelas embarcações registradas no REB, de que trata o art. 11 da Lei nº 9.432, de 1997</td> <td style="text-align: center;">-</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Entidades Especiais (Cofins)</td> </tr> <tr> <td>Receitas relativas às atividades próprias dos templos de qualquer culto; partidos políticos; instituições de educação e de assistência social que preencham as condições e requisitos do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações, que preencham as condições e requisitos do art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; sindicatos, federações e confederações; serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei; conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas; fundações de direito privado; condomínios de proprietários de imóveis residenciais ou comerciais; e Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no art. 105 e seu § 1º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.</td> <td style="text-align: center;">-</td> </tr> <tr> <td>Receitas das entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que atendam aos requisitos do art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.</td> <td style="text-align: center;">-</td> </tr> </table>	Mercadorias E Serviços		Fornecimento de mercadorias ou serviços para uso ou consumo de bordo em embarcações e aeronaves em tráfego internacional, quando o pagamento for efetuado em moeda conversível (exceto querosene de aviação)	-	Transporte internacional de cargas ou passageiros	-	Receitas auferidas pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997	-	Frete de mercadorias transportadas entre o País e o exterior pelas embarcações registradas no REB, de que trata o art. 11 da Lei nº 9.432, de 1997	-	Entidades Especiais (Cofins)		Receitas relativas às atividades próprias dos templos de qualquer culto; partidos políticos; instituições de educação e de assistência social que preencham as condições e requisitos do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações, que preencham as condições e requisitos do art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; sindicatos, federações e confederações; serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei; conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas; fundações de direito privado; condomínios de proprietários de imóveis residenciais ou comerciais; e Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no art. 105 e seu § 1º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.	-	Receitas das entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que atendam aos requisitos do art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.	-						
	Mercadorias E Serviços																							
	Fornecimento de mercadorias ou serviços para uso ou consumo de bordo em embarcações e aeronaves em tráfego internacional, quando o pagamento for efetuado em moeda conversível (exceto querosene de aviação)	-																						
	Transporte internacional de cargas ou passageiros	-																						
	Receitas auferidas pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997	-																						
	Frete de mercadorias transportadas entre o País e o exterior pelas embarcações registradas no REB, de que trata o art. 11 da Lei nº 9.432, de 1997	-																						
	Entidades Especiais (Cofins)																							
	Receitas relativas às atividades próprias dos templos de qualquer culto; partidos políticos; instituições de educação e de assistência social que preencham as condições e requisitos do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações, que preencham as condições e requisitos do art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; sindicatos, federações e confederações; serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei; conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas; fundações de direito privado; condomínios de proprietários de imóveis residenciais ou comerciais; e Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no art. 105 e seu § 1º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.	-																						
	Receitas das entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que atendam aos requisitos do art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.	-																						
	<p>demais CSTs</p> <p>verificar individualmente</p> <p>cada UF</p> <p>Pelo regime e</p> <p>trib de cada</p> <p>estado</p>	<table border="1"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">Descrição do Produto</th> <th style="text-align: center;">NCM</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="2">Itaipu Binacional</td> </tr> <tr> <td>Venda de energia elétrica pela Itaipu Binacional</td> <td style="text-align: center;">-</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Copa Das Confederações Fifa 2013 E Copa Do Mundo Fifa 2014</td> </tr> <tr> <td>Importação de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos referidos eventos, promovida pela Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil, Confederações Fifa, Associações estrangeiras membros da Fifa, Parceiros Comerciais da Fifa domiciliados no exterior, Emissora Fonte da Fifa e Prestadores de Serviço da Fifa domiciliados no exterior, ou por intermédio de pessoa jurídica por eles contratada para representá-los</td> <td style="text-align: center;">-</td> </tr> <tr> <td>Receita auferida por Subsidiária Fifa no Brasil, decorrente das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos referidos eventos, exceto as receitas decorrentes da venda de ingressos e de pacotes de hospedagem.</td> <td style="text-align: center;">-</td> </tr> <tr> <td>Receita das atividades próprias, auferida pelos Prestadores de Serviços da FIFA, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica para o desenvolvimento de atividades diretamente relacionadas à realização dos eventos.</td> <td style="text-align: center;">-</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Demais Receitas Com Isenção</td> </tr> <tr> <td>Recursos recebidos a título de repasse, oriundos do Orçamento Geral da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelas empresas públicas e sociedades de economia mista</td> <td style="text-align: center;">-</td> </tr> <tr> <td>Receita da instituição privada de ensino superior, com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não beneficente, que aderir ao Programa Universidade para Todos (Prouni), no período de vigência do termo de adesão, decorrentes da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica</td> <td style="text-align: center;">-</td> </tr> <tr> <td>Outras receitas com isenção</td> <td style="text-align: center;">-</td> </tr> </tbody> </table>	Descrição do Produto	NCM	Itaipu Binacional		Venda de energia elétrica pela Itaipu Binacional	-	Copa Das Confederações Fifa 2013 E Copa Do Mundo Fifa 2014		Importação de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos referidos eventos, promovida pela Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil, Confederações Fifa, Associações estrangeiras membros da Fifa, Parceiros Comerciais da Fifa domiciliados no exterior, Emissora Fonte da Fifa e Prestadores de Serviço da Fifa domiciliados no exterior, ou por intermédio de pessoa jurídica por eles contratada para representá-los	-	Receita auferida por Subsidiária Fifa no Brasil, decorrente das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos referidos eventos, exceto as receitas decorrentes da venda de ingressos e de pacotes de hospedagem.	-	Receita das atividades próprias, auferida pelos Prestadores de Serviços da FIFA, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica para o desenvolvimento de atividades diretamente relacionadas à realização dos eventos.	-	Demais Receitas Com Isenção		Recursos recebidos a título de repasse, oriundos do Orçamento Geral da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelas empresas públicas e sociedades de economia mista	-	Receita da instituição privada de ensino superior, com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não beneficente, que aderir ao Programa Universidade para Todos (Prouni), no período de vigência do termo de adesão, decorrentes da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica	-	Outras receitas com isenção	-
	Descrição do Produto	NCM																						
	Itaipu Binacional																							
	Venda de energia elétrica pela Itaipu Binacional	-																						
	Copa Das Confederações Fifa 2013 E Copa Do Mundo Fifa 2014																							
	Importação de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos referidos eventos, promovida pela Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil, Confederações Fifa, Associações estrangeiras membros da Fifa, Parceiros Comerciais da Fifa domiciliados no exterior, Emissora Fonte da Fifa e Prestadores de Serviço da Fifa domiciliados no exterior, ou por intermédio de pessoa jurídica por eles contratada para representá-los	-																						
	Receita auferida por Subsidiária Fifa no Brasil, decorrente das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos referidos eventos, exceto as receitas decorrentes da venda de ingressos e de pacotes de hospedagem.	-																						
	Receita das atividades próprias, auferida pelos Prestadores de Serviços da FIFA, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica para o desenvolvimento de atividades diretamente relacionadas à realização dos eventos.	-																						
	Demais Receitas Com Isenção																							
	Recursos recebidos a título de repasse, oriundos do Orçamento Geral da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelas empresas públicas e sociedades de economia mista	-																						
	Receita da instituição privada de ensino superior, com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não beneficente, que aderir ao Programa Universidade para Todos (Prouni), no período de vigência do termo de adesão, decorrentes da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica	-																						
	Outras receitas com isenção	-																						

<p style="text-align: center;">08</p> <p>Operações sem incidência de contribuição</p> <p style="text-align: center;">VERIFICAR CODIGOS DE CFOP NA LEGISLAÇÃO POR SER PRODUTOS COM ALIQUOTAS ESPECIFICAS</p>	<p style="text-align: center;">10,30,70 prod sub trib</p> <p>demais CSTs verificar individualmente cada UF Pelo regime e trib de cada estado</p>	<table border="1"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">Descrição do Produto</th> <th style="text-align: center;">NCM</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Querosene De Aviação</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Venda de querosene de aviação por pessoa jurídica não enquadrada na condição de importadora ou produtora</td> <td style="text-align: center;">-</td> </tr> <tr> <td>Venda de querosene de aviação por produtora ou importadora a distribuidora, quando o produto for destinado ao consumo por aeronave em tráfego internacional</td> <td style="text-align: center;">-</td> </tr> <tr> <td>Biodiesel</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Vendas de biodiesel por pessoas não enquadradas como produtor ou importador</td> <td style="text-align: center;">-</td> </tr> <tr> <td>Itaipu Binacional</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Vendas de materiais e equipamentos, bem assim da prestação de serviços decorrentes dessas operações, efetuadas diretamente a Itaipu Binacional</td> <td style="text-align: center;">-</td> </tr> </tbody> </table> <table border="1"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">Descrição do Produto</th> <th style="text-align: center;">NCM</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Exportação</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Exportação de mercadorias para o exterior</td> <td style="text-align: center;">-</td> </tr> <tr> <td>Serviços prestados a pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas</td> <td style="text-align: center;">-</td> </tr> <tr> <td>Vendas, com o fim específico de exportação, a empresa comercial exportadora constituída nos termos do Decreto-Lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972, ou simplesmente registrada na Secretaria de Comércio Exterior (Secex) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior</td> <td style="text-align: center;">-</td> </tr> <tr> <td>Demais Receitas Sem Incidência</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Regime Cumulativo - Demais receitas não classificadas como faturamento</td> <td style="text-align: center;">-</td> </tr> <tr> <td>Outras receitas sem incidência</td> <td style="text-align: center;">-</td> </tr> </tbody> </table>	Descrição do Produto	NCM	Querosene De Aviação		Venda de querosene de aviação por pessoa jurídica não enquadrada na condição de importadora ou produtora	-	Venda de querosene de aviação por produtora ou importadora a distribuidora, quando o produto for destinado ao consumo por aeronave em tráfego internacional	-	Biodiesel		Vendas de biodiesel por pessoas não enquadradas como produtor ou importador	-	Itaipu Binacional		Vendas de materiais e equipamentos, bem assim da prestação de serviços decorrentes dessas operações, efetuadas diretamente a Itaipu Binacional	-	Descrição do Produto	NCM	Exportação		Exportação de mercadorias para o exterior	-	Serviços prestados a pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas	-	Vendas, com o fim específico de exportação, a empresa comercial exportadora constituída nos termos do Decreto-Lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972, ou simplesmente registrada na Secretaria de Comércio Exterior (Secex) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	-	Demais Receitas Sem Incidência		Regime Cumulativo - Demais receitas não classificadas como faturamento	-	Outras receitas sem incidência	-
Descrição do Produto	NCM																																	
Querosene De Aviação																																		
Venda de querosene de aviação por pessoa jurídica não enquadrada na condição de importadora ou produtora	-																																	
Venda de querosene de aviação por produtora ou importadora a distribuidora, quando o produto for destinado ao consumo por aeronave em tráfego internacional	-																																	
Biodiesel																																		
Vendas de biodiesel por pessoas não enquadradas como produtor ou importador	-																																	
Itaipu Binacional																																		
Vendas de materiais e equipamentos, bem assim da prestação de serviços decorrentes dessas operações, efetuadas diretamente a Itaipu Binacional	-																																	
Descrição do Produto	NCM																																	
Exportação																																		
Exportação de mercadorias para o exterior	-																																	
Serviços prestados a pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas	-																																	
Vendas, com o fim específico de exportação, a empresa comercial exportadora constituída nos termos do Decreto-Lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972, ou simplesmente registrada na Secretaria de Comércio Exterior (Secex) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	-																																	
Demais Receitas Sem Incidência																																		
Regime Cumulativo - Demais receitas não classificadas como faturamento	-																																	
Outras receitas sem incidência	-																																	
<p style="text-align: center;">09</p> <p>Operações com suspensão da contribuição</p> <p style="text-align: center;">VERIFICAR CODIGOS DE CFOP NA LEGISLAÇÃO POR SER PRODUTOS COM ALIQUOTAS ESPECIFICAS</p>	<p style="text-align: center;">10,30,70 prod sub trib</p> <p>demais CSTs verificar individualmente cada UF Pelo regime e trib de cada estado</p>	<table border="1"> <tbody> <tr> <td>Matérias-Primas, Produtos Intermediários E Materiais De Embalagem</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Vendas a pessoa jurídica preponderantemente exportadora</td> <td style="text-align: center;">-</td> </tr> <tr> <td>Vendas a fabricante de veículos e carros blindados de combate, (NCM 8710.00.00) para uso pelas forças armadas ou órgãos de segurança pública brasileiros.</td> <td style="text-align: center;">-</td> </tr> <tr> <td>Aquisição no mercado interno ou a importação, de forma combinada ou não, de mercadoria para emprego ou consumo na industrialização de produto a ser exportado, por pessoa jurídica previamente habilitada pela Secretaria de Comércio Exterior (<i>Drawback Integrado</i>)</td> <td style="text-align: center;">-</td> </tr> <tr> <td>aquisição no mercado interno ou à importação de mercadorias para emprego em reparo, criação, cultivo ou atividade extrativista de produto a ser exportado.</td> <td style="text-align: center;">-</td> </tr> <tr> <td>Aquisição no mercado interno ou importações de empresas denominadas fabricantes-intermediários, para industrialização de produto intermediário a ser diretamente fornecido a empresas industriais-exportadoras, para emprego ou consumo na industrialização de produto final destinado à exportação (<i>Drawback Intermediário</i>)</td> <td style="text-align: center;">-</td> </tr> </tbody> </table>	Matérias-Primas, Produtos Intermediários E Materiais De Embalagem		Vendas a pessoa jurídica preponderantemente exportadora	-	Vendas a fabricante de veículos e carros blindados de combate, (NCM 8710.00.00) para uso pelas forças armadas ou órgãos de segurança pública brasileiros.	-	Aquisição no mercado interno ou a importação, de forma combinada ou não, de mercadoria para emprego ou consumo na industrialização de produto a ser exportado, por pessoa jurídica previamente habilitada pela Secretaria de Comércio Exterior (<i>Drawback Integrado</i>)	-	aquisição no mercado interno ou à importação de mercadorias para emprego em reparo, criação, cultivo ou atividade extrativista de produto a ser exportado.	-	Aquisição no mercado interno ou importações de empresas denominadas fabricantes-intermediários, para industrialização de produto intermediário a ser diretamente fornecido a empresas industriais-exportadoras, para emprego ou consumo na industrialização de produto final destinado à exportação (<i>Drawback Intermediário</i>)	-																				
Matérias-Primas, Produtos Intermediários E Materiais De Embalagem																																		
Vendas a pessoa jurídica preponderantemente exportadora	-																																	
Vendas a fabricante de veículos e carros blindados de combate, (NCM 8710.00.00) para uso pelas forças armadas ou órgãos de segurança pública brasileiros.	-																																	
Aquisição no mercado interno ou a importação, de forma combinada ou não, de mercadoria para emprego ou consumo na industrialização de produto a ser exportado, por pessoa jurídica previamente habilitada pela Secretaria de Comércio Exterior (<i>Drawback Integrado</i>)	-																																	
aquisição no mercado interno ou à importação de mercadorias para emprego em reparo, criação, cultivo ou atividade extrativista de produto a ser exportado.	-																																	
Aquisição no mercado interno ou importações de empresas denominadas fabricantes-intermediários, para industrialização de produto intermediário a ser diretamente fornecido a empresas industriais-exportadoras, para emprego ou consumo na industrialização de produto final destinado à exportação (<i>Drawback Intermediário</i>)	-																																	

<p style="text-align: center;">09</p> <p style="text-align: center;">Operações com suspensão da contribuição</p> <p style="text-align: center;">VERIFICAR CODIGOS DE CFOP NA LEGISLAÇÃO POR SER PRODUTOS COM ALIQUOTAS ESPECIFICAS</p> <p>OBS: NO CASO DE MERCADORIAS COM DIREITO A CREDITOS PRESUMIDOS QUE NO CASO SE REFERE A AGROINDUSTRIA, VERIFICAR PRA USAR OS CODIGOS CST 60 A 67 DEPENDENDO DO PRODUTO E DA FUTURA VENDA</p>	<p style="text-align: center;">10,30,70 prod sub trib</p> <p style="text-align: center;">demais CSTs verificar individualmente cada UF Pelo regime e trib de cada estado</p>	<table border="1"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">Descrição do Produto</th> <th style="text-align: center;">NCM</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Agroindustria</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Insumos de origem animal, utilizados na fabricação de produtos destinados à alimentação humana ou animal, classificados na NCM capítulos 2 (exceto os códigos 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29), 3 (exceto os produtos vivos desse capítulo), 4, 8 a 12, 15 (exceto o código 1502.00.1), 16 e 23 e nos códigos 0504.00, 0701.90.00, 0702.00.00, 0706.10.00, 07.08, 0709.90, 07.10, 07.12 a 07.14 (exceto os códigos 0713.33.19, 0713.33.29 e 0713.33.99), 1701.11.00, 1701.99.00, 1702.90.00, 18.01, 18.03, 1804.00.00, 1805.00.00, 20.09, 2101.11.10 e 2209.00.00.</td> <td style="text-align: center;">-</td> </tr> <tr> <td>Insumos de origem vegetal, utilizados na fabricação de produtos destinados à alimentação humana ou animal, classificados na NCM capítulos 2 (exceto os códigos 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29), 3 (exceto os produtos vivos desse capítulo), 4, 8 a 12, 15 (exceto o código 1502.00.1), 16 e 23 e nos códigos 0504.00, 0701.90.00, 0702.00.00, 0706.10.00, 07.08, 0709.90, 07.10, 07.12 a 07.14 (exceto os códigos 0713.33.19, 0713.33.29 e 0713.33.99), 1701.11.00, 1701.99.00, 1702.90.00, 18.01, 18.03, 1804.00.00, 1805.00.00, 20.09, 2101.11.10 e 2209.00.00.</td> <td style="text-align: center;">-</td> </tr> <tr> <td>Soja e seus derivados classificados nos Capítulos 12, 15 e 23, todos da TIPI</td> <td style="text-align: center;">-</td> </tr> <tr> <td>Venda de cerealista que exerça cumulativamente as atividades de limpar, padronizar, armazenar e comercializar os produtos in natura de origem vegetal, classificados nos códigos 09.01, 10.01 a 10.08, (exceto os dos códigos 1006.20 e 1006.30, 12.01 e 18.01) da NCM.</td> <td style="text-align: center;">-</td> </tr> <tr> <td>Venda a granel de leite in natura, efetuada por pessoa jurídica que exerça cumulativamente as atividades de transporte e resfriamento deste produto</td> <td style="text-align: center;">-</td> </tr> <tr> <td>Venda por PJ que exerça atividade agropecuária ou por cooperativa de produção agropecuária de produto in natura de origem vegetal destinado à elaboração de mercadorias classificadas no código 22.04, da NCM</td> <td style="text-align: center;">-</td> </tr> <tr> <td>Venda de animais vivos classificados na posição 01.02, à pessoa jurídica que produza mercadoria classificada nas posições 02.01, 02.02, 02.06.10.00, 02.06.20, 02.06.21, 02.06.29, 05.06.90.00, 05.10.00.10 e 15.02.00.1 da NCM</td> <td style="text-align: center;">-</td> </tr> <tr> <td>Vendas de produtos classificados nas posições 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29, 0506.90.00, 0510.00.10 e 1502.00.1, quando efetuadas por pessoa jurídica que industrialize bens e produtos classificados nas posições 01.02, 02.01 e 02.02 da NCM</td> <td style="text-align: center;">-</td> </tr> </tbody> </table>	Descrição do Produto	NCM	Agroindustria		Insumos de origem animal, utilizados na fabricação de produtos destinados à alimentação humana ou animal, classificados na NCM capítulos 2 (exceto os códigos 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29), 3 (exceto os produtos vivos desse capítulo), 4, 8 a 12, 15 (exceto o código 1502.00.1), 16 e 23 e nos códigos 0504.00, 0701.90.00, 0702.00.00, 0706.10.00, 07.08, 0709.90, 07.10, 07.12 a 07.14 (exceto os códigos 0713.33.19, 0713.33.29 e 0713.33.99), 1701.11.00, 1701.99.00, 1702.90.00, 18.01, 18.03, 1804.00.00, 1805.00.00, 20.09, 2101.11.10 e 2209.00.00.	-	Insumos de origem vegetal, utilizados na fabricação de produtos destinados à alimentação humana ou animal, classificados na NCM capítulos 2 (exceto os códigos 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29), 3 (exceto os produtos vivos desse capítulo), 4, 8 a 12, 15 (exceto o código 1502.00.1), 16 e 23 e nos códigos 0504.00, 0701.90.00, 0702.00.00, 0706.10.00, 07.08, 0709.90, 07.10, 07.12 a 07.14 (exceto os códigos 0713.33.19, 0713.33.29 e 0713.33.99), 1701.11.00, 1701.99.00, 1702.90.00, 18.01, 18.03, 1804.00.00, 1805.00.00, 20.09, 2101.11.10 e 2209.00.00.	-	Soja e seus derivados classificados nos Capítulos 12, 15 e 23, todos da TIPI	-	Venda de cerealista que exerça cumulativamente as atividades de limpar, padronizar, armazenar e comercializar os produtos in natura de origem vegetal, classificados nos códigos 09.01, 10.01 a 10.08, (exceto os dos códigos 1006.20 e 1006.30, 12.01 e 18.01) da NCM.	-	Venda a granel de leite in natura, efetuada por pessoa jurídica que exerça cumulativamente as atividades de transporte e resfriamento deste produto	-	Venda por PJ que exerça atividade agropecuária ou por cooperativa de produção agropecuária de produto in natura de origem vegetal destinado à elaboração de mercadorias classificadas no código 22.04, da NCM	-	Venda de animais vivos classificados na posição 01.02, à pessoa jurídica que produza mercadoria classificada nas posições 02.01, 02.02, 02.06.10.00, 02.06.20, 02.06.21, 02.06.29, 05.06.90.00, 05.10.00.10 e 15.02.00.1 da NCM	-	Vendas de produtos classificados nas posições 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29, 0506.90.00, 0510.00.10 e 1502.00.1, quando efetuadas por pessoa jurídica que industrialize bens e produtos classificados nas posições 01.02, 02.01 e 02.02 da NCM	-
	Descrição do Produto	NCM																				
Agroindustria																						
Insumos de origem animal, utilizados na fabricação de produtos destinados à alimentação humana ou animal, classificados na NCM capítulos 2 (exceto os códigos 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29), 3 (exceto os produtos vivos desse capítulo), 4, 8 a 12, 15 (exceto o código 1502.00.1), 16 e 23 e nos códigos 0504.00, 0701.90.00, 0702.00.00, 0706.10.00, 07.08, 0709.90, 07.10, 07.12 a 07.14 (exceto os códigos 0713.33.19, 0713.33.29 e 0713.33.99), 1701.11.00, 1701.99.00, 1702.90.00, 18.01, 18.03, 1804.00.00, 1805.00.00, 20.09, 2101.11.10 e 2209.00.00.	-																					
Insumos de origem vegetal, utilizados na fabricação de produtos destinados à alimentação humana ou animal, classificados na NCM capítulos 2 (exceto os códigos 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29), 3 (exceto os produtos vivos desse capítulo), 4, 8 a 12, 15 (exceto o código 1502.00.1), 16 e 23 e nos códigos 0504.00, 0701.90.00, 0702.00.00, 0706.10.00, 07.08, 0709.90, 07.10, 07.12 a 07.14 (exceto os códigos 0713.33.19, 0713.33.29 e 0713.33.99), 1701.11.00, 1701.99.00, 1702.90.00, 18.01, 18.03, 1804.00.00, 1805.00.00, 20.09, 2101.11.10 e 2209.00.00.	-																					
Soja e seus derivados classificados nos Capítulos 12, 15 e 23, todos da TIPI	-																					
Venda de cerealista que exerça cumulativamente as atividades de limpar, padronizar, armazenar e comercializar os produtos in natura de origem vegetal, classificados nos códigos 09.01, 10.01 a 10.08, (exceto os dos códigos 1006.20 e 1006.30, 12.01 e 18.01) da NCM.	-																					
Venda a granel de leite in natura, efetuada por pessoa jurídica que exerça cumulativamente as atividades de transporte e resfriamento deste produto	-																					
Venda por PJ que exerça atividade agropecuária ou por cooperativa de produção agropecuária de produto in natura de origem vegetal destinado à elaboração de mercadorias classificadas no código 22.04, da NCM	-																					
Venda de animais vivos classificados na posição 01.02, à pessoa jurídica que produza mercadoria classificada nas posições 02.01, 02.02, 02.06.10.00, 02.06.20, 02.06.21, 02.06.29, 05.06.90.00, 05.10.00.10 e 15.02.00.1 da NCM	-																					
Vendas de produtos classificados nas posições 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29, 0506.90.00, 0510.00.10 e 1502.00.1, quando efetuadas por pessoa jurídica que industrialize bens e produtos classificados nas posições 01.02, 02.01 e 02.02 da NCM	-																					
	<p style="text-align: center;">10,30,70 prod sub trib</p> <p style="text-align: center;">demais CSTs verificar individualmente cada UF Pelo regime e trib de cada estado</p>	<table border="1"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">Descrição do Produto</th> <th style="text-align: center;">NCM</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Agroindustria</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Receita bruta da venda, no mercado interno, de: I – insumos de origem vegetal, classificados nas posições 10.01 a 10.08, exceto os dos códigos 1006.20 e 1006.30, e nas posições 12.01, 23.04 e 23.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), quando efetuada por pessoa jurídica, inclusive cooperativa, vendidos: a) para pessoas jurídicas que produzam mercadorias classificadas nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07 e 0210.1 da NCM; b) para pessoas jurídicas que produzam preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais vivos classificados nas posições 01.03 e 01.05, classificadas no código 2309.90 da NCM; e c) para pessoas físicas; II – preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais vivos classificados nas posições 01.03 e 01.05, classificadas no código 2309.90 da NCM; III – animais vivos classificados nas posições 01.03 e 01.05 da NCM, quando efetuada por pessoa jurídica, inclusive cooperativa, vendidos para pessoas jurídicas que produzam mercadorias classificadas nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07 e 0210.1 da NCM; IV – produtos classificados nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07 e 0210.1 da NCM, quando efetuada por pessoa jurídica que industrialize ou revenda bens e produtos classificados nas posições 01.03 e 01.05 da NCM.</td> <td style="text-align: center;">-</td> </tr> </tbody> </table>	Descrição do Produto	NCM	Agroindustria		Receita bruta da venda, no mercado interno, de: I – insumos de origem vegetal, classificados nas posições 10.01 a 10.08, exceto os dos códigos 1006.20 e 1006.30, e nas posições 12.01, 23.04 e 23.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), quando efetuada por pessoa jurídica, inclusive cooperativa, vendidos: a) para pessoas jurídicas que produzam mercadorias classificadas nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07 e 0210.1 da NCM; b) para pessoas jurídicas que produzam preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais vivos classificados nas posições 01.03 e 01.05, classificadas no código 2309.90 da NCM; e c) para pessoas físicas; II – preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais vivos classificados nas posições 01.03 e 01.05, classificadas no código 2309.90 da NCM; III – animais vivos classificados nas posições 01.03 e 01.05 da NCM, quando efetuada por pessoa jurídica, inclusive cooperativa, vendidos para pessoas jurídicas que produzam mercadorias classificadas nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07 e 0210.1 da NCM; IV – produtos classificados nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07 e 0210.1 da NCM, quando efetuada por pessoa jurídica que industrialize ou revenda bens e produtos classificados nas posições 01.03 e 01.05 da NCM.	-														
Descrição do Produto	NCM																					
Agroindustria																						
Receita bruta da venda, no mercado interno, de: I – insumos de origem vegetal, classificados nas posições 10.01 a 10.08, exceto os dos códigos 1006.20 e 1006.30, e nas posições 12.01, 23.04 e 23.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), quando efetuada por pessoa jurídica, inclusive cooperativa, vendidos: a) para pessoas jurídicas que produzam mercadorias classificadas nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07 e 0210.1 da NCM; b) para pessoas jurídicas que produzam preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais vivos classificados nas posições 01.03 e 01.05, classificadas no código 2309.90 da NCM; e c) para pessoas físicas; II – preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais vivos classificados nas posições 01.03 e 01.05, classificadas no código 2309.90 da NCM; III – animais vivos classificados nas posições 01.03 e 01.05 da NCM, quando efetuada por pessoa jurídica, inclusive cooperativa, vendidos para pessoas jurídicas que produzam mercadorias classificadas nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07 e 0210.1 da NCM; IV – produtos classificados nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07 e 0210.1 da NCM, quando efetuada por pessoa jurídica que industrialize ou revenda bens e produtos classificados nas posições 01.03 e 01.05 da NCM.	-																					

<p style="text-align: center;">09</p> <p style="text-align: center;">Operações com suspensão da contribuição</p> <p style="text-align: center;">VERIFICAR CODIGOS DE CFOP NA LEGISLAÇÃO POR SER PRODUTOS COM ALIQUOTAS ESPECIFICAS</p>	<p style="text-align: center;">10,30,70 prod sub trib</p> <p style="text-align: center;">demais CSTs verificar individualmente cada UF Pelo regime e trib de cada estado</p>	<table border="1"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">Descrição do Produto</th> <th style="text-align: center;">NCM</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="2">Regimes Especiais</td> </tr> <tr> <td>REPES - Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação. - Venda e/ou importação de bens novos destinados ao desenvolvimento, no País, de software e de serviços de tecnologia da informação, para incorporação ao seu ativo imobilizado; - Venda e/ou importação de serviços destinados ao desenvolvimento, no País, de software e de serviços de tecnologia da informação e serviços</td> <td style="text-align: center;">-</td> </tr> <tr> <td>RECAP - Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras. - Venda e/ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação em seu ativo imobilizado</td> <td style="text-align: center;">-</td> </tr> <tr> <td>REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura. - Venda e/ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e de serviços para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado - Receitas de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de infraestrutura quando contratado por pessoa jurídica beneficiária do REIDI</td> <td style="text-align: center;">-</td> </tr> <tr> <td>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. - Venda/Importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, bem como serviços para utilização ou incorporação nas obras de infraestrutura nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos setores petroquímico, de refino de petróleo e de produção de amônia e uréia a partir do gás natural, para incorporação ao seu ativo imobilizado.</td> <td style="text-align: center;">-</td> </tr> <tr> <td>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária. - Vendas de locomotivas, locotrotores, tênderes e vagões, e de trilhos e demais elementos de vias férreas, para utilização na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias - Venda/Importação de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens, destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva em portos na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias, bem como na execução dos serviços de dragagem, e nos Centros de Treinamento Profissional, na execução do treinamento e formação de trabalhadores</td> <td style="text-align: center;">-</td> </tr> </tbody> </table>	Descrição do Produto	NCM	Regimes Especiais		REPES - Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação. - Venda e/ou importação de bens novos destinados ao desenvolvimento, no País, de software e de serviços de tecnologia da informação, para incorporação ao seu ativo imobilizado; - Venda e/ou importação de serviços destinados ao desenvolvimento, no País, de software e de serviços de tecnologia da informação e serviços	-	RECAP - Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras. - Venda e/ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação em seu ativo imobilizado	-	REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura. - Venda e/ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e de serviços para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado - Receitas de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de infraestrutura quando contratado por pessoa jurídica beneficiária do REIDI	-	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. - Venda/Importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, bem como serviços para utilização ou incorporação nas obras de infraestrutura nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos setores petroquímico, de refino de petróleo e de produção de amônia e uréia a partir do gás natural, para incorporação ao seu ativo imobilizado.	-	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária. - Vendas de locomotivas, locotrotores, tênderes e vagões, e de trilhos e demais elementos de vias férreas, para utilização na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias - Venda/Importação de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens, destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva em portos na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias, bem como na execução dos serviços de dragagem, e nos Centros de Treinamento Profissional, na execução do treinamento e formação de trabalhadores	-
		Descrição do Produto	NCM													
Regimes Especiais																
REPES - Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação. - Venda e/ou importação de bens novos destinados ao desenvolvimento, no País, de software e de serviços de tecnologia da informação, para incorporação ao seu ativo imobilizado; - Venda e/ou importação de serviços destinados ao desenvolvimento, no País, de software e de serviços de tecnologia da informação e serviços	-															
RECAP - Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras. - Venda e/ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação em seu ativo imobilizado	-															
REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura. - Venda e/ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e de serviços para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado - Receitas de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de infraestrutura quando contratado por pessoa jurídica beneficiária do REIDI	-															
REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. - Venda/Importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, bem como serviços para utilização ou incorporação nas obras de infraestrutura nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos setores petroquímico, de refino de petróleo e de produção de amônia e uréia a partir do gás natural, para incorporação ao seu ativo imobilizado.	-															
REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária. - Vendas de locomotivas, locotrotores, tênderes e vagões, e de trilhos e demais elementos de vias férreas, para utilização na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias - Venda/Importação de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens, destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva em portos na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias, bem como na execução dos serviços de dragagem, e nos Centros de Treinamento Profissional, na execução do treinamento e formação de trabalhadores	-															
<table border="1"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">Descrição do Produto</th> <th style="text-align: center;">NCM</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="2">Regimes Especiais</td> </tr> <tr> <td>RECOMPE - Regime Especial de Aquisição de Computadores para Uso Educacional. Prestação de serviços e venda de matérias-primas e produtos intermediários destinados à industrialização dos equipamentos destinados ao PROUCA (Programa Um Computador por Aluno)</td> <td style="text-align: center;">-</td> </tr> <tr> <td>RETAERO - Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira. - Partes, peças, ferramentais, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, ou serviços a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM. - Venda ou importação de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia destinados a empresas beneficiárias</td> <td style="text-align: center;">-</td> </tr> <tr> <td>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol. - Venda no mercado interno ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, prestação de serviços, locação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização ou incorporação nas obras de construção, ampliação, reforma ou modernização dos estádios de futebol com utilização prevista nas partidas oficiais da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014</td> <td style="text-align: center;">-</td> </tr> <tr> <td>ZFM - Zona Franca de Manaus. - Importação de bens a serem empregados na elaboração de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem destinados a emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM. - Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM.</td> <td style="text-align: center;">-</td> </tr> <tr> <td>ZPE - Zonas de Processamento de Exportação. - Importações ou aquisições no mercado interno de bens e serviços por empresa autorizada a operar em ZPE. Vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014.</td> <td style="text-align: center;">-</td> </tr> </tbody> </table>	Descrição do Produto	NCM	Regimes Especiais		RECOMPE - Regime Especial de Aquisição de Computadores para Uso Educacional. Prestação de serviços e venda de matérias-primas e produtos intermediários destinados à industrialização dos equipamentos destinados ao PROUCA (Programa Um Computador por Aluno)	-	RETAERO - Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira. - Partes, peças, ferramentais, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, ou serviços a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM. - Venda ou importação de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia destinados a empresas beneficiárias	-	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol. - Venda no mercado interno ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, prestação de serviços, locação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização ou incorporação nas obras de construção, ampliação, reforma ou modernização dos estádios de futebol com utilização prevista nas partidas oficiais da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014	-	ZFM - Zona Franca de Manaus. - Importação de bens a serem empregados na elaboração de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem destinados a emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM. - Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM.	-	ZPE - Zonas de Processamento de Exportação. - Importações ou aquisições no mercado interno de bens e serviços por empresa autorizada a operar em ZPE. Vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014.	-	<p style="text-align: center;">10,30,70 prod sub trib</p> <p style="text-align: center;">demais CSTs verificar individualmente cada UF Pelo regime e trib de cada estado</p>	
Descrição do Produto	NCM															
Regimes Especiais																
RECOMPE - Regime Especial de Aquisição de Computadores para Uso Educacional. Prestação de serviços e venda de matérias-primas e produtos intermediários destinados à industrialização dos equipamentos destinados ao PROUCA (Programa Um Computador por Aluno)	-															
RETAERO - Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira. - Partes, peças, ferramentais, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, ou serviços a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM. - Venda ou importação de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia destinados a empresas beneficiárias	-															
RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol. - Venda no mercado interno ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, prestação de serviços, locação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização ou incorporação nas obras de construção, ampliação, reforma ou modernização dos estádios de futebol com utilização prevista nas partidas oficiais da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014	-															
ZFM - Zona Franca de Manaus. - Importação de bens a serem empregados na elaboração de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem destinados a emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM. - Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM.	-															
ZPE - Zonas de Processamento de Exportação. - Importações ou aquisições no mercado interno de bens e serviços por empresa autorizada a operar em ZPE. Vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014.	-															

<p style="text-align: center;">09</p> <p>Operações com suspensão da contribuição</p> <p style="text-align: center;">VERIFICAR CODIGOS DE CFOP NA LEGISLAÇÃO POR SER PRODUTOS COM ALIQUOTAS ESPECIFICAS</p>	<p style="text-align: center;">10,30,70 prod sub trib</p> <p>demais CSTs verificar individualmente cada UF Pelo regime e trib de cada estado</p>	Descrição do Produto	NCM	
		Outros Produtos E Serviços		
		Receitas de Fretes e de transporte multimodal, contratadas por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, para transporte no mercado interno de produtos com suspensão ou destinados a Exportação.	-	
		Venda de cana-de-açúcar, classificada na posição 12.12 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, efetuada para pessoa jurídica produtora de álcool, inclusive para fins carburantes, tributada no regime de não cumulatividade.	-	
		Venda de óleo combustível, tipo bunker, MF - Marine Fuel, classificado no código 2710.19.22, óleo combustível, tipo bunker, MGO - Marine Gás Oil, classificado no código 2710.19.21 e óleo combustível, tipo bunker, ODM - Óleo Diesel Marítimo, classificado no código 2710.19.21, quando destinados à navegação de cabotagem e de apoio portuário e marítimo, para a pessoa jurídica previamente habilitada	-	
		Acetona classificada no código 2914.11.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – Tipi, destinada à produção de monoisopropilamina (Mipa) utilizada na elaboração de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da Tipi	-	
		Desperdícios, resíduos ou aparas de plástico, de papel ou cartão, de vidro, de ferro ou aço, de cobre, de níquel, de alumínio, de chumbo, de zinco e de estanho, e demais desperdícios e resíduos metálicos do Capítulo 81 da Tipi	39.15, 47.07, 70.01, 2.04, 74.04, 75.03, 76.02, 78.02, 79.02, 80.02 e 81	
		Venda de produtos à pessoa jurídica sediada no exterior, com contrato de entrega no território nacional, de insumos destinados à industrialização, por conta e ordem da encomendante sediada no exterior, de máquinas e veículos classificados nas posições 87.01 a 87.05 da TIPI	-	
		Vendas a empresa sediada no exterior, para entrega em território nacional, de material de embalagem a ser totalmente utilizados no acondicionamento de mercadoria destinada à exportação para o exterior	-	
		Venda de máquinas e equipamentos classificados na posição 84.39, utilizados na fabricação de papéis destinados à impressão de jornais ou de papéis classificados nos códigos 4801.00.10, 4801.00.90, 4802.61.91, 4802.61.99, 4810.19.39 e 4810.22.90, todos da Tipi, destinados à impressão de periódicos, quando os referidos bens forem adquiridos por pessoa jurídica industrial para incorporação ao seu ativo imobilizado	-	
Descrição do Produto	NCM			
Demais Operações Com Suspensão				
Doações em espécie recebidas por instituições financeiras públicas controladas pela União e destinadas a ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento, inclusive programas de remuneração por serviços ambientais, e de promoção da conservação e do uso sustentável dos biomas brasileiros, na forma estabelecida pelo Decreto nº 6.565, de 15 de setembro de 2008	-			
Outras operações com suspensão	-			

		Descrição do Produto	Aliquotas em %			
			Contribuição		Crédito	
			PIS	COFINS	PIS	COFINS
	10,30,70 prod sub trib	Papel Imune				
		Papel imune a impostos de que trata o art. 150, inciso VI, alínea d, da Constituição da República, quando destinados à impressão de periódicos	0,8	3,2	0,8	3,2
	demais CSTs verificar individualmente cada UF	Zona Franca De Manaus E Áreas De Livre Comércio				
		Venda de produção própria por PJ industrial estabelecida na ZFM, para: - PJ estabelecida na ZFM; - PJ fora da ZFM desde que esta apure as contribuições no regime da não cumulatividade	0,65	3	1	4,6
Operação com alíquota diferenciada	Pelo regime e trib de cada estado	Venda de produção própria, por PJ industrial estabelecida na ZFM, para PJ estabelecida fora da ZFM: - que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa	1,3	6	1,65	7,6
		Venda de produção própria, por PJ industrial estabelecida na ZFM, para PJ estabelecida fora da ZFM: - que apure o imposto de renda com base no lucro presumido - que seja optante do SIMPLES - órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal.	1,3	6	-	-
	OPERAÇÕES ESPECIAIS	Zona Franca De Manaus E Áreas De Livre Comércio				
		Venda de produção própria por pessoa jurídica industrial estabelecida nas Áreas de Livre Comércio de que tratam as Leis nos 7.965, de 22 de dezembro de 1989, 8.210, de 19 de julho de 1991, e 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei no 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei no 8.857, de 8 de março de 1994, para: - PJ estabelecida nas respectivas ALCs; - PJ fora da respectiva ALC desde que esta apure as contribuições no regime da não cumulatividade	0,65	3	1	4,6
		Revenda por pessoa jurídica comercial estabelecida nas Áreas de Livre Comércio de que tratam as Leis nos 7.965, de 22 de dezembro de 1989, 8.210, de 19 de julho de 1991, e 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei no 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei no 8.857, de 8 de março de 1994, para: - PJ estabelecida nas respectivas ALCs; - PJ fora da respectiva ALC desde que esta apure as contribuições no regime da não cumulatividade	0,65	3	0,65	3
		Venda de produção própria por pessoa jurídica industrial estabelecida nas Áreas de Livre Comércio de que tratam as Leis nos 7.965, de 22 de dezembro de 1989, 8.210, de 19 de julho de 1991, e 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei no 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei no 8.857, de 8 de março de 1994, para PJ estabelecida fora das respectivas ALCs que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa	1,3	6	1,65	7,6
		Venda de produção própria por pessoa jurídica industrial estabelecida nas Áreas de Livre Comércio de que tratam as Leis nos 7.965, de 22 de dezembro de 1989, 8.210, de 19 de julho de 1991, e 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei no 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei no 8.857, de 8 de março de 1994, para PJ estabelecida fora das respectivas ALCs: - que apure o imposto de renda com base no lucro presumido - que seja optante do SIMPLES - órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal	1,3	6	-	-

		Descrição do Produto	Aliquotas em %			
			Contribuição		Crédito	
			PIS	COFINS	PIS	COFINS
		Zona Franca De Manaus E Áreas De Livre Comércio				
		Revenda por pessoa jurídica comercial estabelecida nas Áreas de Livre Comércio de que tratam as Leis nos 7.965, de 22 de dezembro de 1989, 8.210, de 19 de julho de 1991, e 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei no 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei no 8.857, de 8 de março de 1994, para PJ estabelecida fora das respectivas ALCs que apure o importo de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa	1,3	6	0,65	3
		Revenda por pessoa jurídica comercial estabelecida nas Áreas de Livre Comércio de que tratam as Leis nos 7.965, de 22 de dezembro de 1989, 8.210, de 19 de julho de 1991, e 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei no 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei no 8.857, de 8 de março de 1994, para PJ estabelecida fora das respectivas ALCs: - que apure o importo de renda com base no lucro presumido - que seja optante do SIMPLES - órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal	1,3	6	-	-
		INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA				
		Receita bruta auferida pela pessoa jurídica executora da encomenda de produtos monofásicos: - gasolinas, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e gás liquefeito de petróleo - GLP derivado de petróleo e de gás natural - máquinas e veículos classificados nos códigos 84.29, 8432.40.00, 84.32.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06 - Autopeças relacionadas nos Anexos I e II - da Lei no 10.485, de 2002 - Produtos classificados nas posições 40.11 (pneus novos de borracha) e 40.13 (câmaras-de-ar de borracha) - Querosene de aviação - Bebidas frias do art. 58-A, da Lei nº 10.833, de 2003	1,65	7,6	-	-
		OUTROS PRODUTOS E OPERAÇÕES				
		Subcontratação de transporte de cargas	-	-	1,2375	5,7
		Demais produtos e operações sujeitos a alíquotas diferenciadas	-	-	-	-

02-OUTROS PRODUTOS

Operação com alíquota diferenciada

VERIFICAR CODIGOS
DE CFOP NA LEGISLAÇÃO
POR SER PRODUTOS
COM ALIQUOTAS ESPECIFICAS

OPERAÇÕES ESPECIAIS

OBS: vale lembrar de que toda a mercadoria deve ser verificar a alíquota vigente pela legislação antes de aplicar os códigos, tanto pro SPED PIS/COFINS quanto pra emissão da nfe, pois há produtos isentos tributados, com suspensão, com alíquotas diferenciadas com sub trib e com incidência monofásica de PIS e COFINS

10,30,70
prod sub trib

demais CSTs
verificar individualmente
cada UF
Pelo regime e
trib de cada
estado